



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E ACOMPANHAMENTO
DA GESTÃO FISCAL - COACF**

RELATÓRIO DE ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
CONTAS CONSOLIDADAS DO EXERCÍCIO DE 2021**

Conselheiro Relator: NAPOLEÃO DE SOUZA LUZ SOBRINHO
Processo nº: 5841/2022
Gestora Responsável: JOSINIANE BRAGA NUNES

PALMAS - TO, Setembro/2023



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E ACOMPANHAMENTO
DA GESTÃO FISCAL - COACF

ÍNDICE

1. INFORMAÇÕES	5
1.1. INFORMAÇÕES DA ENTIDADE	5
1.2. ROL DE RESPONSÁVEIS (IN 09/2012).....	5
1.3. RESPONSÁVEIS PELO ENVIO (ACORDÃO 838/2014)	5
2. OBJETIVO, FONTES DE CRITÉRIO E ACOMPANHAMENTO DE PRAZOS	6
2.1. FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO	6
2.2. REMESSA DAS INFORMAÇÕES AO SICAP/CONTÁBIL	6
3. PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	7
3.1. COMPOSIÇÃO DO ORÇAMENTO - LOA	7
3.2. RECEITAS	8
3.2.1. RECEITAS CORRENTES.....	10
3.2.1.1. Principais Tributos de Competência do Município	10
3.2.1.2. Transferências Correntes	10
3.2.1.3. Receita da Dívida Ativa	11
3.2.2. RECEITAS DE CAPITAL	12
3.2.2.1. Operações de Crédito	12
3.2.2.2. Alienações de Bens	12
3.2.2.3. Transferência de Capital.....	13
4. DESPESAS	13
4.1. DESPESAS POR FUNÇÃO	13
4.2. DESPESAS POR PROGRAMAS	14
4.3. DESPESAS POR CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPO DE NATUREZA DA DESPESA	15
4.4. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	16
4.4.1. CRÉDITOS ADICIONAIS ABERTOS POR SUPERÁVIT FINANCEIRO	17
5. ANÁLISE DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS	17
5.1. BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	17
5.1.1. Despesas de Exercícios Anteriores - DEA	18
6. BALANÇO FINANCEIRO	19
7. BALANÇO PATRIMONIAL.....	20
7.1. Ativo	20



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E ACOMPANHAMENTO
DA GESTÃO FISCAL - COACF

7.1.1. Ativo Circulante.....	20
7.1.1.1. Créditos Tributários a Receber	21
7.1.1.2. Créditos por Danos ao Patrimônio	21
7.1.1.3. Estoques	22
7.1.2. Ativo Não Circulante	22
7.1.2.1. Ativo Imobilizado e Intangível	23
7.2. Passivo.....	24
7.2.1. Passivo Circulante	25
7.2.2. Passivo Não Circulante.....	25
7. 2.3. Passivos ocultos no Balanço Patrimonial	26
7. 2.3.1. Transparência nas Obrigações de Curto Prazo	26
7.2.3.2. Transparência nas Obrigações com Precatórios e Requisição de Pequeno Valor	27
7.2.4. Patrimônio Líquido	28
7.2.5. Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes	28
7.2.6. Quadro das Contas de Compensação	28
7.2.7. Quadro do Superávit/Déficit Financeiro por Fonte.....	29
7.2.7.1. Cancelamento de Restos a Pagar Liquidados	30
7.2.7.2. Inconsistência no Registro das Disponibilidades Financeiras	30
8. DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS	31
9. ANÁLISE DA GESTÃO FISCAL.....	32
9.1. RECEITA CORRENTE LÍQUIDA.....	32
9.2. DESPESAS COM PESSOAL X RECEITA CORRENTE LÍQUIDA.....	32
10. LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	35
10.1. MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE.....	35
10.2. LIMITE DE GASTO COM PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA - 70% DO FUNDEB	37
10.3. TOTAL DA DESPESA DO FUNDEB	38
10.4. GASTOS EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	38
10.5. LIMITE DE REPASSE AO PODER LEGISLATIVO.....	39
10.6. CONTRIBUIÇÃO PATRONAL	40
10.6.1. Regime Próprio de Previdência Social	40
10.6.2. Regime Geral da Previdência Social	42



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E ACOMPANHAMENTO
DA GESTÃO FISCAL - COACF

10.6.3. Comparativo dos Valores do Demonstrativo da Portaria nº 246/2020 com os Registros Contábeis do Reconhecimento da Obrigação Previdenciária Patronal	43
10.7. RESULTADO ATUARIAL DO RPPS	43
10.8. RESULTADO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	45
11. DEMAIS ASSUNTOS RELEVANTES	46
12. RECOMENDAÇÕES/RESSALVAS/DETERMINAÇÕES	46
13. RECOMENDAÇÕES	47
14. CONCLUSÃO	48



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E ACOMPANHAMENTO
DA GESTÃO FISCAL - COACF

RELATÓRIO DE ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº. 536/2023

NÚMERO DO PROCESSO 5841/2022

1. INFORMAÇÕES

1.1. INFORMAÇÕES DA ENTIDADE

Entidade: Prefeitura Municipal de Gurupi

Endereço: Rua 14 de Novembro (praça da Matriz), nº 1500 - Centro – CEP: 77.405-070

CNPJ: 01.803.618/0001-52

Fone/Fax: Comercial (63) 3315-0000

1.2. ROL DE RESPONSÁVEIS (IN 09/2012)

Prefeita: Josiniane Braga Nunes

CPF: xxx.843.291-xx

Período de Vigência: A partir de 01/01/2021

Controle Interno: Vilma Alves de Souza

CPF: xxx.962.701-xx

Período de Vigência: 01/01/2021 a 03/11/2022

Contadora: Valéria Silva Biângulo Rabello

CPF: xxx.498.191-xx

Período de Vigência: A partir de 22/03/2021

1.3. RESPONSÁVEIS PELO ENVIO (ACORDÃO 838/2014)

Prefeita: Josiniane Braga Nunes

CPF: xxx.843.291-xx

Controle Interno: Vilma Alves de Souza

CPF: xxx.962.701-xx

Contador: Valéria Silva Biângulo Rabello

CPF: xxx.498.191-xx



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E ACOMPANHAMENTO
DA GESTÃO FISCAL - COACF

2. OBJETIVO, FONTES DE CRITÉRIO E ACOMPANHAMENTO DE PRAZOS

a) Em cumprimento a determinação constitucional e atendendo as disposições constantes no Regimento Interno, Lei Orgânica e Instrução Normativa nº 02/2019, do TCE/TO, procedemos à análise da presente prestação de contas, com o objetivo de subsidiar a emissão de parecer prévio por este Tribunal. As fontes de critério utilizadas foram as seguintes: Constituições Federal e Estadual; Lei Federal nº 4.320/1964, Normas Brasileiras de Contabilidade, Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público, Plano Plurianual - PPA nº 2373/2017, Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO nº 2492/2020, Lei Orçamentária Anual - LOA nº. 2493/2020, Lei Complementar nº 101/2000, Instrução Normativa TCE/TO nº 02/2013 e demais Normas.

2.1. FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

a) A presente prestação de contas foi assinada digitalmente pelos responsáveis acima identificados e gerada com base nos dados contábeis da 8ª remessa do Sistema Integrado de Controle e Auditoria Pública - SICAP, módulo CONTÁBIL, que ingressou neste Tribunal em 19/04/2022, portanto, no prazo previsto na Instrução Normativa nº 02/2019, estando formalizada com todos os documentos/demonstrativos exigidos na referida Instrução Normativa.

b) Verifica-se que o Gestor apresentou a Declaração de Veracidade de Informações, cumprindo o que determinam as Normas do TCE-TO.

2.2. REMESSA DAS INFORMAÇÕES AO SICAP/CONTÁBIL

a) Em cumprimento à Instrução Normativa TCE/TO nº 11, de 05 de dezembro de 2012, que dispõe sobre a remessa de dados contábeis enviadas pelos Municípios e sua Administração Indireta, por meio eletrônico com a assinatura digital e considerando as prorrogações de prazos para o envio das remessas, ocorridas no exercício. O ente em análise encaminhou através do SICAP/CONTÁBIL, os dados contábeis que estão disponíveis no sistema.

Quadro 1 - Poder Executivo

REMESSA	PRAZO DA REMESSA	DATA DO ENVIO	ANÁLISE DA TEMPESTIVIDADE	PROCESSO ADM. AUTUADO POR INTEMPESTIVIDADE
6º Bimestre	01/01/2022 - 14/02/2022	21/02/2022	Fora do Prazo	-
7ª Remessa	01/02/2022 - 31/03/2022	08/04/2022	Fora do Prazo	-

b) Nos termos da Instrução Normativa TCE/TO nº 11, de 05 de dezembro de 2012, a aplicação das sanções cabíveis em razão da inadimplência ou intempestividade no envio dos dados destacados nos quadros acima ocorre em processo administrativo específico.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E ACOMPANHAMENTO
DA GESTÃO FISCAL - COACF

3. PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

a) A Constituição Federal de 1988 discrimina os três instrumentos que compõem o sistema de planejamento governamental: O Plano Plurianual - PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e a Lei Orçamentária Anual - LOA.

b) As formas de elaboração desses instrumentos de planejamento estão disciplinadas pela Lei nº 4.320/1964, Portaria nº 42/1999 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001, dentre outros normativos.

3.1. COMPOSIÇÃO DO ORÇAMENTO - LOA

a) A Lei Orçamentária Municipal nº 2493/2020 - LOA aprovou o Orçamento Geral do Município de Gurupi para o exercício de 2021, estimando as Receitas e fixando as Despesas no valor de R\$ 451.986.943,56. Os recursos autorizados foram alocados nas Unidades Orçamentárias do município, conforme segue:

Quadro 2 - Comparativo da Dotação Inicial do Orçamento - 2021

ENTIDADE	ARQUIVO LEI ORÇAMENTÁRIA (PDF)	VALOR ORÇAMENTO	BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
AGÊNCIA GURUPIENSE DE DESENVOLVIMENTO DE GURUPI	1.848.177,26	1.848.177,26	1.848.177,26
AGENCIA GURUPIENSE DE REGULACAO E FISCALIZACAO AGRF DE GURUPI	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00
CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI	10.000.000,00	10.000.000,00	10.000.000,00
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL - UNIRG DE GURUPI	92.145.289,83	92.145.289,83	92.145.289,83
FUNDO ESPECIAL DA CAMARA MUNICIPAL DE GURUPI	7.500.000,00	7.500.000,00	7.500.000,00
FUNDO MUNICIPAL ANTIDROGAS DE GURUPI	130.436,51	130.436,51	130.436,51
FUNDO MUNICIPAL DE APOIO A CULTURA DE GURUPI	130.135,75	130.135,75	130.135,75
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GURUPI	5.974.524,47	5.974.524,47	5.974.524,47
FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO TRÂNSITO E TRANSPORTE FMDTT DE GURUPI	3.985.304,52	3.985.304,52	3.985.304,52
FUNDO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO DE GURUPI	25.100,00	25.100,00	25.100,00
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE FMMA DE GURUPI	866.047,37	866.047,37	866.047,37
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GURUPI	60.347.162,94	60.347.162,94	60.347.162,94
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE FMDCA DE GURUPI	830.625,14	830.625,14	830.625,14
GABINETE DO PREFEITO DE GURUPI	12.433.267,15	12.433.267,15	12.433.267,15
GURUPI PREV INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE GURUPI	26.606.498,98	26.606.498,98	26.606.498,98
INSTITUTO DE ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DE GURUPI - IPASGU	12.642.745,61	12.642.745,61	12.642.745,61
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO DE GURUPI	13.123.234,78	13.123.234,78	13.123.234,78



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E ACOMPANHAMENTO
DA GESTÃO FISCAL - COACF

ENTIDADE	ARQUIVO LEI ORÇAMENTÁRIA (PDF)	VALOR ORÇAMENTO	BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CIENCIA TECNOLOGIA E INOVACAO DE GURUPI	1.981.078,16	1.981.078,16	1.981.078,16
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICACAO DE GURUPI	3.783.646,29	3.783.646,29	3.783.646,29
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO DE GURUPI	5.986.905,03	5.986.905,03	5.986.905,03
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO DE GURUPI	4.649.377,24	4.649.377,24	4.649.377,24
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO DE GURUPI	70.173.004,51	70.173.004,51	70.173.004,51
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE GURUPI	84.460.186,17	84.460.186,17	84.460.186,17
SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE E ESPORTE DE GURUPI	2.163.687,07	2.163.687,07	2.163.687,07
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS DE GURUPI	18.018.500,00	18.018.500,00	18.018.500,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUCAO COOPERATIVISMO E MEIO AMBIENTE DE GURUPI	10.651.259,98	10.651.259,98	10.651.259,98
SECRETARIA MUNICIPAL DO IDOSO DE GURUPI	530.748,80	530.748,80	530.748,80
TOTAL	451.986.943,56	451.986.943,56	451.986.943,56

Fonte: Lei Orçamentária (PDF), Loa Despesa (Remessa Orçamento) e Balanço Orçamentário (Balancete Despesa-7ª Remessa).

b) Com relação ao Orçamento Inicial do município, constata-se consonância entre o valor constante na Lei Orçamentária Anual nº 2493/2020 - LOA (PDF) e o informado no arquivo LOA Despesa (Remessa Orçamento).

c) Constata-se consonância no valor de R\$ 451.986.943,56 entre o constante na Lei Orçamentária Municipal nº 2493/2020 - LOA (PDF) e o informado no arquivo Balancete Despesa (7ª Remessa).

3.2. RECEITAS

a) Na elaboração da Lei Orçamentária Anual as previsões de receita devem observar as normas técnicas e legais, considerando os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante e deverão ser acompanhadas de demonstrativo de sua evolução nos últimos três anos, da projeção para os dois seguintes àquele a que se referirem, e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

b) Dessa forma, apurou-se as receitas arrecadadas nos últimos três anos, a fim de verificar a conformidade da previsão com o estabelecido na LRF. Segue o demonstrativo:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E ACOMPANHAMENTO
DA GESTÃO FISCAL - COACF

Quadro 3 - Demonstrativo da Evolução da Receita Prevista com a Arrecadada - 2018 a 2021

EXERCÍCIO	PREVISÃO INICIAL (A)	ARRECAÇÃO (B)	(C) = (B) / (A) * 100
2018	366.844.175,95	291.982.113,66	79,59%
2019	380.437.206,54	329.808.855,00	86,69%
2020	436.324.490,30	381.397.711,50	87,41%
Média	394.535.290,93	334.396.226,72	84,76%
2021	450.673.681,28	372.250.640,58	82,60%

Fonte: Anexos 10 de cada exercício.

c) A arrecadação da receita do exercício em análise teve um acréscimo de 11,32% em relação à média de arrecadação do triênio, conforme determinam os artigos 30 da Lei Federal nº 4.320/1964 e 12 da Lei Complementar nº 101/00.

Quadro 4 - Receitas por Categoria Econômica

TÍTULO	PREVISÃO	VALOR ARRECADADO	%
RECEITAS CORRENTES (I)	387.164.448,51	362.170.349,07	93,54%
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	56.893.287,06	49.452.413,41	86,92%
CONTRIBUIÇÕES	31.727.461,27	37.634.722,87	118,62%
RECEITA PATRIMONIAL	5.520.387,89	4.673.768,20	84,66%
RECEITA AGROPECUÁRIA	49.559,66	0,00	0,00%
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00%
RECEITA DE SERVIÇOS	100.315.802,44	86.936.987,51	86,66%
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	181.609.718,14	182.241.103,66	100,35%
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	11.048.232,05	1.231.353,42	11,15%
RECEITAS DE CAPITAL (II)	63.509.232,77	10.080.291,51	15,87%
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	15.357.659,83	7.560.234,69	49,23%
ALIENAÇÕES DE BENS	970.500,50	4.735,32	0,49%
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00%
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	47.108.301,94	2.515.321,50	5,34%
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	72.770,50	0,00	0,00%
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00%
TOTAL	450.673.681,28	372.250.640,58	82,60%

Fonte: Balanço Orçamentário - Exercício de 2021.

d) Conforme Balanço Orçamentário, o Município no exercício de 2021 arrecadou R\$ 362.170.349,07 de receita corrente e R\$ 10.080.291,51 de receita de capital. Excluídas as deduções, a receita total arrecadada foi de R\$ 372.250.640,58.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E ACOMPANHAMENTO
DA GESTÃO FISCAL - COACF

3.2.1. RECEITAS CORRENTES

3.2.1.1. Principais Tributos de Competência do Município

a) O Município de Gurupi arrecadou de Receitas Tributárias o montante de R\$ 49.452.413,41 (quadro anterior) durante o exercício de 2021, sendo R\$ 40.846.944,94 de tributos de competência exclusiva do município, em observância ao disposto no art. 11 da Lei de Responsabilidade Fiscal, que determina a instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos da competência constitucional do Município. Ressalte-se que o total arrecadado corresponde 79,04% do previsto.

Quadro 5 - Tributos de Competência Exclusiva do Município

DESCRIÇÃO	PREVISÃO	VALOR ARRECADADO	% ARRECADADO / PREVISÃO
IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano	18.220.072,12	10.180.421,18	55,87
ISS - Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza	20.681.366,32	18.764.779,31	90,73
ITBI - Imposto sobre a Transmissão Inter-Vivos	7.147.779,02	5.981.503,52	83,68
Taxas	5.629.844,25	5.887.864,08	104,58
Contribuição de Melhoria	0,00	32.376,85	0,00
TOTAL	51.679.061,71	40.846.944,94	79,04

Fonte: Anexo 10 da Lei Federal nº 4.320 - Exercício de 2021.

b) Destaca-se, entretanto, que além da contabilização das receitas orçamentárias, os Entes devem efetuar a contabilização das variações patrimoniais aumentativas no momento da ocorrência do fato gerador, de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade e o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, possibilitando o controle contábil do valor que não foi arrecadado no exercício e a evidenciação no Balanço Patrimonial, conforme exigido no art. 85 e 89 da Lei Federal nº 4.320/1964.

c) Tais registros possibilitarão a análise da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança tendo em vista o disposto nos artigos 13 e 58 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

d) Entretanto, para o reconhecimento tempestivo e confiável dos créditos, é necessária a integração do setor de arrecadação com o setor de contabilidade, de modo a se conhecer o fluxo das informações para detecção dos momentos que ensejam o registro contábil, nos lançamentos de ofício, por declaração e por homologação.

3.2.1.2. Transferências Correntes

a) Do total das Receitas Correntes arrecadadas R\$ 362.170.349,07, antes das deduções, O Município de Gurupi recebeu de Transferências Correntes o montante de R\$ 182.241.103,66, durante o exercício de 2021, o que representa 50,32% das receitas correntes totais.

Quadro 6 - Comparativo Receitas Banco do Brasil e Anexo 10 dos Autos

RECEITA	FPM	ITR	ICMS - DESONERAÇÃO ADO - LC 176/2020	CIDE	FUNDEB	FEX	FEP
CONTA	1.7.1.8.01.2, 1.7.1.8.01.3, 1.7.1.8.01.4	1.7.1.8.01.5	1.7.1.8.06	1.7.2.8.01.4	1.7.5.8.01	1.7.1.8.99.1.1.04	1.7.1.8.02.6
Jan/Fev	7.712.444,38	7.105,48	116.540,22	19.417,12	7.170.110,72	0,00	85.779,10



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E ACOMPANHAMENTO
DA GESTÃO FISCAL - COACF

RECEITA	FPM	ITR	ICMS - DESONERAÇÃO ADO - LC 176/2020	CIDE	FUNDEB	FEX	FEP
Mar/Abr	5.997.875,45	8.169,51	116.540,22	16.272,17	6.921.871,02	0,00	114.943,40
Mai/Jun	6.870.747,64	5.404,48	116.540,22	0,00	8.940.659,99	0,00	135.858,46
Jul/Ago	7.834.854,77	3.627,25	116.540,22	22.644,81	7.770.470,48	0,00	135.463,95
Set/Out	5.780.122,12	127.760,25	116.540,22	36.585,10	9.587.576,06	0,00	147.696,24
Nov/Dez	9.846.190,33	43.797,29	116.540,22	0,00	9.760.986,54	0,00	166.698,19
TOTAL BB	44.042.234,69	195.864,26	699.241,32	94.919,20	50.151.674,81	0,00	786.439,34
TOTAL ANEXO 10	44.042.234,69	195.864,26	0,00	94.919,20	50.151.674,81	0,00	786.439,34
DIFERENÇA	0,00	0,00	699.241,32	0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte: Balancete Receita - Exercício de 2021.

b) Verifica-se que houve divergência entre o registro contábil e os valores recebidos como Receitas e registrados no site do Banco do Brasil, na conta contábil 1.7.1.8.06 – ICMS - DESONERAÇÃO ADO - LC 176/2020, no valor de R\$ 699.241,32, em descumprimento ao que determina o art. 83 da Lei Federal nº 4.320/64.

3.2.1.3. Receita da Dívida Ativa

a) A receita desta natureza decorre de pagamentos não efetuados pelo contribuinte no prazo regular, portanto, são obrigações convertidas em dívida ativa, visando à cobrança por meios judiciais.

b) Segue o Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada (Anexo 10 da Lei Federal nº 4.320/64)

Quadro 7 - Arrecadação da Dívida Ativa

DESCRIÇÃO	RECEITA ORÇADA ATUALIZADA	RECEITA REALIZADA ACUMULADA	DIFERENÇA
Dívida Ativa Tributária	0,00	1.590.947,36	-1.590.947,36

Fonte: Balancete da Receita - Exercício de 2021.

Quadro 8 - Saldo Atual do Estoque da Dívida Ativa

DESCRIÇÃO	VALOR
ATIVO CIRCULANTE	
DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	21.910.881,80
DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	1.794.867,83
ATIVO NÃO CIRCULANTE	
DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	0,00
DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	0,00

Fonte: Balancete Verificação - Exercício de 2021

c) Considerando que o registro contábil do direito oriundo da dívida ativa consiste em fato contábil permutativo resultante da baixa do crédito a receber anteriormente registrado, faz-se necessário, para correta evidenciação do patrimônio, que a variação patrimonial aumentativa seja registrada no momento da ocorrência do seu fato gerador, independentemente de recebimento.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E ACOMPANHAMENTO
DA GESTÃO FISCAL - COACF

d) Deste modo, a contabilidade evidenciará os créditos a receber, e atendidos os critérios de certeza e liquidez pela autoridade competente e vencido o prazo para recolhimento, o valor será inscrito em dívida ativa e demonstrado nos balanços, sendo o recebimento e movimentação dos créditos evidenciados nas contas patrimoniais e de controle, e no caso de arrecadação no exercício, registrados como receita orçamentária.

3.2.2. RECEITAS DE CAPITAL

a) Receitas de Capital são provenientes da realização de recursos financeiros oriundos de constituição de dívidas, alienação de bens, amortização de empréstimos, transferências de capital e outras. Verifica-se que no exercício de 2021, houve arrecadação de R\$ 10.080.291,51 nesta Categoria Econômica.

3.2.2.1. Operações de Crédito

Quadro 9 - Receita de Operações de Crédito

DESCRIÇÃO	VALOR
Operações de Crédito	7.560.234,69
Despesas de Capital	46.948.341,54
Receita Corrente Líquida	325.596.255,30
% Operações de Crédito/RCL	2,32%

Fonte: Balancete Verificação - Exercício de 2021

a) Verifica-se no Comparativo da Receita Orçada com a Realizada (Anexo 10 da Lei Federal nº 4.320/64) que, durante o exercício de 2021, houve arrecadação de R\$ 7.560.234,69 nesta origem.

b) A realização de operações de créditos não excedeu o montante das despesas de capital de 46.948.341,54, cumprindo-se o artigo 167, inciso III da CF c/c artigo 32, §3º da LRF.

c) Conforme artigo 7º inciso I da Resolução do Senado nº 43/2021, as receitas de operações de crédito não poderão ser superiores a 16% (dezesesseis por cento) da receita corrente líquida (RCL). Nesse sentido, conforme quadro anterior, a realização de operações de créditos é menor do que 16% da RCL, cumprindo-se o artigo 7º inciso I da Resolução do Senado nº 43/2021.

3.2.2.2. Alienações de Bens

a) Durante o exercício de 2021, houve arrecadação de R\$ 4.735,32 nessa espécie.

b) A Lei de Responsabilidade Fiscal em seu art. 44 normatiza:

“Lei Complementar n. 101/2000 - Art. 44 - É vedada a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos.”

c) Constata-se, que não houve realização de despesas correntes com recursos oriundos de alienação de bens, utilizando a fonte “0070.00.000 - Recursos de Alienação de Bens”.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E ACOMPANHAMENTO
DA GESTÃO FISCAL - COACF

3.2.2.3. Transferência de Capital

a) As transferências de capital são as dotações para investimentos ou inversões financeiras que outras pessoas de direito público ou privado devam realizar, independentemente de contraprestação direta em bens ou serviços, constituindo essas transferências auxílios ou contribuições, segundo derivem diretamente da Lei de Orçamento ou de lei anterior, bem como as dotações para amortização da dívida pública. O Município, durante o exercício de 2021, recebeu R\$ 2.515.321,50 referentes à transferência de capital.

4. DESPESAS

a) Compreende-se por despesa o conjunto de dispêndios realizados pelos entes públicos para o funcionamento e a manutenção dos serviços públicos prestados à sociedade (despesas correntes) ou para a realização de investimentos (despesas de capital).

4.1. DESPESAS POR FUNÇÃO

a) A classificação funcional tem por finalidade responder basicamente a indagação “em que área” de ação governamental a despesa foi realizada. A função refere-se ao “maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público”, enquanto que as subfunções representam um nível de agregação imediatamente inferior. Segue o comparativo de gastos das despesas por Função:

Quadro 10 - Despesa por Função

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	VALOR EMPENHADO	%
01	Legislativa	16.973.703,63	16.912.314,27	7.731.615,11	45,72%
03	Essencial à Justiça	5.749.219,66	5.227.591,31	4.285.626,57	81,98%
04	Administração	29.371.443,66	25.559.870,41	20.549.716,47	80,40%
06	Segurança Pública	4.121,65	4.121,65	0,00	0,00%
08	Assistência Social	7.210.108,10	7.778.242,49	4.814.678,84	61,90%
09	Previdência Social	39.775.540,96	40.722.098,01	35.279.991,83	86,64%
10	Saúde	60.347.162,94	84.761.223,39	64.601.939,58	76,22%
11	Trabalho	281.326,82	332.458,35	64.533,30	19,41%
12	Educação	162.318.294,34	173.407.821,76	149.441.305,67	86,18%
13	Cultura	3.834.140,73	1.914.617,42	1.198.992,94	62,62%
15	Urbanismo	63.310.850,78	59.026.906,44	35.184.530,04	59,61%
16	Habitação	4.649.377,24	1.176.599,58	383.819,95	32,62%
17	Saneamento	9.432.364,75	7.944.369,59	6.181.425,84	77,81%
18	Gestão Ambiental	4.750.547,09	2.940.365,19	748.204,62	25,45%
19	Ciência e Tecnologia	1.981.078,16	1.320.459,14	448.840,25	33,99%
20	Agricultura	5.778.167,94	4.854.657,36	2.130.760,13	43,89%
22	Industrial	337.700,82	66.338,79	0,00	0,00%
23	Comércio e Serviços	2.822.959,57	2.626.424,44	1.136.399,09	43,27%
24	Comunicações	3.783.646,29	2.315.842,13	2.294.459,75	99,08%
26	Transporte	17.661.284,40	13.320.731,21	8.434.485,12	63,32%
27	Desporto e Lazer	2.163.687,07	5.591.050,29	965.964,05	17,28%



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E ACOMPANHAMENTO
DA GESTÃO FISCAL - COACF

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	VALOR EMPENHADO	%
28	Encargos Especiais	6.500.000,00	9.809.883,43	9.583.552,48	97,69%
99	Reserva de Contingência	2.950.216,96	2.813.216,96	0,00	0,00%
	Total	451.986.943,56	470.427.203,61	355.460.841,63	75,56%

Fonte: Balancete da Despesa - Exercício de 2021.

4.2. DESPESAS POR PROGRAMAS

a) A seguir, destacam-se os programas com as respectivas codificações e valores autorizados e executados.

Quadro 11 - Programas Inclusos na Lei Orçamentária Anual

PROGRAMA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	VALOR EMPENHADO	% EMPENHADO x INICIAL	% EMPENHADO x ATUALIZADA
0141 - PROCESSO LEGISLATIVO	16.973.703,63	16.912.314,27	7.731.615,11	45,55	45,72
0241 - ACAO JUDICIARIA	5.749.219,66	5.227.591,31	4.285.626,57	74,54	81,98
0441 - ADMINISTRACAO GERAL	4.733.830,53	2.841.277,66	2.597.230,77	54,87	91,41
0442 - ADMINISTRACAO GERAL	13.119.113,13	9.191.349,13	5.759.726,08	43,90	62,66
0444 - APOIO A SEGURANCA PUBLICA	4.121,65	4.121,65	0,00	0,00	0,00
0445 - DIVULGACAO E COMUNICACAO	3.783.646,29	2.315.842,13	2.294.459,75	60,64	99,08
0446 - PLANEJAMENTO E FINANÇAS	11.518.500,00	12.337.237,73	11.517.753,73	99,99	93,36
0447 - ENCARGOS COM A DIVIDA DO MUNICIPIO	6.500.000,00	9.809.883,43	9.583.552,48	147,44	97,69
0448 - CIENCIA, TECNOLOGIA E INOVACAO	1.981.078,16	1.320.459,14	448.840,25	22,66	33,99
0464 - PMAT - PROG.MODERNIZACAO ADM.TRIBUTARIA	0,00	7.366.158,27	4.115.381,41	0,00	55,87
0466 - INDENIZACOES DE AREAS PRIVADAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0667 - GURUPI + ILUMINADA	6.449.852,50	6.413.352,50	4.523.379,20	70,13	70,53
0668 - MOBILIDADE URBANA E RURAL	5.842.575,91	6.299.289,00	3.951.531,20	67,63	62,73
0669 - GURUPI + ASFALTO	19.528.579,13	13.609.283,80	5.359.855,92	27,45	39,38
0670 - MANUTENCAO DO AEROPORTO JACINTO NUNES	773.627,76	214.120,48	127.235,85	16,45	59,42
0671 - MANUT.GERAL SECR. DE INFRAESTRUTURA	15.301.165,95	10.560.037,62	7.617.347,11	49,78	72,13
0672 - GURUPI TRANSITO + SEGURO	3.985.304,52	3.064.516,70	2.427.767,09	60,92	79,22
0673 - GURUPI + ORGANIZADA	9.023.670,17	2.002.268,03	191.187,12	2,12	9,55
0674 - GURUPI + LIMPA	17.540.714,75	23.142.160,69	20.168.810,50	114,98	87,15
0675 - GURUPI + VERDE	1.848.177,26	2.386.803,21	1.992.951,49	107,83	83,50
0676 - IMPLANTACAO DA CONSTRUCAO DE ALCA VIARIA	5.000.000,00	3.085.000,00	0,00	0,00	0,00
0678 - IMPLANTACAO DA CONSTRUCAO DE PARQUE LINEAR DE LAZER - PARQUE POUSO DO MEIO	5.000.000,00	3.335.000,00	0,00	0,00	0,00
0841 - PROMOCAO DA ASSISTENCIA SOCIAL	7.491.434,92	8.110.700,84	4.879.212,14	65,13	60,16
0941 - PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL A SEGURADO	39.775.540,96	40.722.098,01	35.279.991,83	88,70	86,64
1040 - SAUDE FUS - RECURSO PROPRIO	20.779.111,33	9.346.329,15	9.190.124,04	44,23	98,33
1042 - ATENCAO BASICA	16.352.451,61	29.734.263,08	23.836.047,51	145,76	80,16
1043 - MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE ASSISTIDA	18.377.600,00	39.660.756,61	26.981.979,50	146,82	68,03
1044 - VIGILANCIA SANTARIA	1.404.500,00	1.750.078,48	1.542.279,53	109,81	88,13
1045 - VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA	2.511.500,00	2.898.968,01	2.400.850,93	95,59	82,82
1046 - ASSISTENCIA FARMACEUTICA	922.000,00	1.370.828,06	650.658,07	70,57	47,46



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E ACOMPANHAMENTO
DA GESTÃO FISCAL - COACF

PROGRAMA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	VALOR EMPENHADO	% EMPENHADO x INICIAL	% EMPENHADO x ATUALIZADA
1241 - UNIRG - ENSINO SUPERIOR COM QUALIDADE	92.145.289,83	93.294.138,45	79.228.635,02	85,98	84,92
1242 - ALIMENTACAO E NUTRICAO	2.905.699,41	3.258.304,21	1.387.180,07	47,74	42,57
1243 - EDUCACAO INFANTIL - CRECHE	19.218.036,03	25.152.568,96	22.944.801,72	119,39	91,22
1244 - EDUCACAO COM QUALIDADE	30.515.848,42	39.260.257,53	35.862.888,05	117,52	91,35
1245 - EDUC.BASICA - ED.JOV.ADULTOS FUND.I E II	541.454,05	247.906,54	220.944,07	40,81	89,12
1246 - EDUCACAO ESPECIAL	1.654.900,06	924.789,88	838.490,28	50,67	90,67
1247 - TRANSPORTE ESCOLAR GRATUITO	4.035.396,96	2.057.847,96	614.133,65	15,22	29,84
1248 - ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCACAO	10.639.844,34	8.928.514,89	8.123.692,01	76,35	90,99
1249 - INCENTIVO A APRENDIZAGEM	288.206,92	60.000,34	0,00	0,00	0,00
1250 - SEGURANCA EDUCACIONAL	373.618,32	223.493,00	220.540,80	59,03	98,68
1251 - QUALID.DE VIDA ICENT.APOIO DESP. E LAZER	2.163.687,07	5.591.050,29	965.964,05	44,64	17,28
1341 - PRODUCAO E DIFUSAO CULTURAL	3.834.140,73	1.914.617,42	1.198.992,94	31,27	62,62
1641 - HABITACOES POPULARES	4.649.377,24	1.176.599,58	383.819,95	8,26	32,62
1841 - SMUC/GPI SIST.MUN.UNID.CON.S.PARQ.URBANOS	2.652.460,58	1.391.321,52	79.089,32	2,98	5,68
1842 - GESTAO AMBIENTAL	2.098.086,51	1.549.043,67	669.115,30	31,89	43,20
2041 - GESTAO DE POLITICAS DE AGRICULTURA	5.162.524,46	4.557.592,72	2.118.760,13	41,04	46,49
2043 - GESTAO DE POLITICAS DA AGROPECUARIA	615.643,48	297.064,64	12.000,00	1,95	4,04
2044 - GESTAO DE POLITICAS DO COMERCIO	322.026,96	972.376,88	837.371,19	260,03	86,12
2241 - GESTAO DA POLITICA DE INDUSTRIA	638.200,38	464.341,87	299.027,90	46,85	64,40
2341 - GESTAO DA POLITICA COM.SERV. E TURISMO	2.200.433,05	1.256.044,48	0,00	0,00	0,00
2641 - TRANSPORTES	110.831,98	4.022,83	0,00	0,00	0,00
9999 - RESERVA DE CONTINGENCIA	2.950.216,96	2.813.216,96	0,00	0,00	0,00
TOTAL GERAL	451.986.943,56	470.427.203,61	355.460.841,63	78,64	75,56

Fonte: Anexo 11 da Lei Federal nº 4.320 ou também no arquivo do Balancete da Despesa, por programa - Exercício de 2021.

4.3. DESPESAS POR CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPO DE NATUREZA DA DESPESA

a) As Despesas por Categoria Econômica são classificadas em Despesas Correntes, as quais correspondem aos gastos com a manutenção dos serviços públicos já existentes (custeio, conservação, pessoal), que totalizou R\$ 308.512.500,09, e Despesas de Capital, que têm por definição os gastos destinados para investimentos, inversões financeiras e amortização da dívida, que totalizou R\$ 46.948.341,54. Durante o exercício de 2021, o total das despesas executadas resultou em R\$ 355.460.841,63.

Quadro 12 - Execução por Categoria Econômica e Grupo de Natureza da Despesa

TÍTULO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	VALOR EMPENHADO
DESPESAS CORRENTES (VIII)	355.146.485,33	373.734.889,17	308.512.500,09
Pessoal e Encargos Sociais	216.211.121,39	234.882.667,41	213.650.863,44
Juros e Encargos da Dívida	239.144,06	90.630,96	0,00
Outras Despesas Correntes	138.696.219,88	138.761.590,80	94.861.636,65



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E ACOMPANHAMENTO
DA GESTÃO FISCAL - COACF

TÍTULO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	VALOR EMPENHADO
DESPESAS DE CAPITAL (IX)	93.890.241,27	93.879.097,48	46.948.341,54
Investimentos	78.839.559,36	70.808.236,74	24.347.996,41
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	15.050.681,91	23.070.860,74	22.600.345,13
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (X)	2.950.216,96	2.813.216,96	0,00
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00
TOTAL	451.986.943,56	470.427.203,61	355.460.841,63

Fonte: Balanço Orçamentário - Exercício de 2021.

4.4. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

a) A Lei Orçamentária Municipal nº 2470/2019 - LOA aprovou o Orçamento Geral do Município de Gurupi para o exercício de 2021, estimando as Receitas e fixando as Despesas no valor de R\$ 451.986.943,56, e, ainda, ficou autorizado ao Poder Executivo abrir créditos suplementares até o limite de 20,00% sobre o total da despesa nela fixada, utilizando, como recursos, a anulação de dotações do próprio orçamento, bem como excesso de arrecadação do exercício, realizado e projetado, como também o superávit financeiro, se houver, do exercício anterior.

b) Os créditos orçamentários, inicialmente autorizados, foram alterados no decorrer do presente exercício ficando assim demonstrados:

Quadro 13 - Alterações Orçamentárias

DESCRIÇÃO	VALOR
Orçamento Inicial	451.986.943,56
Créditos Suplementares (+)	171.014.907,36
Anulação Total ou Parcial de Dotação	155.377.668,76
Superávit Financeiro	580.250,19
Excesso de Arrecadação	15.056.988,41
Operação de Crédito	0,00
Créditos Especiais	10.624.879,15
Anulação Total ou Parcial de Dotação	7.691.152,38
Superávit Financeiro	1.279.553,94
Excesso de Arrecadação	1.654.172,83
Operação de Crédito	0,00
Crédito Extraordinário (+)	0,00
Reduções (-)	(163.199.526,46)
Total dos Créditos Orçamentários (=)	470.427.203,61

Fonte: Anexo 11 da Lei Federal nº 4.320 e Balancete da Despesa - Exercício de 2021.

c) O Orçamento foi alterado através de abertura de Créditos Suplementares no valor de R\$ 171.014.907,36, representando 37,84% das despesas fixadas no orçamento, excedendo o percentual estabelecido na LOA, em desacordo com art. 167, V da Constituição Federal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E ACOMPANHAMENTO
DA GESTÃO FISCAL - COACF

4.4.1. CRÉDITOS ADICIONAIS ABERTOS POR SUPERÁVIT FINANCEIRO

a) O Município de Gurupi informa que realizou abertura de crédito adicional no valor de R\$ 580.250,19, utilizando como fonte de recurso o superávit financeiro do exercício anterior. Conforme se averigua abaixo, levando em consideração os valores do Ativo Financeiro em confronto com o Passivo Financeiro do exercício anterior, houve um superávit financeiro R\$ 126.555.543,23.

Quadro 14 - Crédito Adicional

ATIVO FINANCEIRO	VALOR	PASSIVO FINANCEIRO	VALOR
ATIVO FINANCEIRO	147.296.396,95	PASSIVO FINANCEIRO	20.740.853,72

Fonte: Extraídos do Balanço Patrimonial do Exercício de 2020.

b) Nota-se que havia recurso de superávit financeiro suficiente para suportar a abertura dos créditos adicionais no exercício.

c) Destaca-se que para fins de análise desta conta que foi levado em consideração o valor do superávit financeiro, mas é recomendável ao profissional contábil e ao gestor se atentarem para classificação correta das fontes de recursos.

5. ANÁLISE DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

5.1. BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

a) A gestão orçamentária do Município de Gurupi está demonstrada no Balanço Orçamentário, que apresenta as receitas previstas em confronto com as receitas realizadas e as despesas fixadas com as despesas executadas. Na sequência seguem os resumos das receitas e despesas orçamentárias, bem como o resultado da execução:

Quadro 15 - Resumo das Receitas do Balanço Orçamentário

TÍTULO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	SALDO
RECEITAS CORRENTES (I)	382.039.182,22	387.164.448,51	362.170.349,07	-24.994.099,44
RECEITAS DE CAPITAL (II)	69.947.761,34	63.509.232,77	10.080.291,51	-53.428.941,26
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III)= (I+II)	451.986.943,56	450.673.681,28	372.250.640,58	-78.423.040,70
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTOS (V) = (III+IV)	451.986.943,56	450.673.681,28	372.250.640,58	-78.423.040,70
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	451.986.943,56	450.673.681,28	372.250.640,58	-78.423.040,70

Fonte: Balanço orçamentário - Exercício de 2021.

b) Percebe-se que as Receitas Corrente Realizadas R\$ 362.170.349,07 em comparação à Previsão Atualizada R\$ 387.164.448,51 correspondem em percentual 94%, enquanto que as Receitas de Capital Realizadas R\$ 10.080.291,51 em relação à Previsão Atualizada R\$ 63.509.232,77 equivalem em percentual 16%.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E ACOMPANHAMENTO
DA GESTÃO FISCAL - COACF

Quadro 16 - Resumo das Despesas do Balanço Orçamentário

TÍTULO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS	SALDO
DESPESAS CORRENTES (VIII)	355.146.485,33	373.734.889,17	308.512.500,09	65.222.389,08
DESPESAS DE CAPITAL (IX)	93.890.241,27	93.879.097,48	46.948.341,54	46.930.755,94
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (X)	2.950.216,96	2.813.216,96	0,00	2.813.216,96
SUBTOTAL DAS DESPESAS (XI)=(VIII+IX+X)	451.986.943,56	470.427.203,61	355.460.841,63	114.966.361,98
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTOS (XIII) = (XI+XII)	451.986.943,56	470.427.203,61	355.460.841,63	114.966.361,98
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/REFINANCIAMENTO (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DESPESA	451.986.943,56	470.427.203,61	355.460.841,63	114.966.361,98

Fonte: Balanço orçamentário - Exercício de 2021.

c) Verifica-se que ao confrontar os valores totais dos Quadros Resumo das Receitas e Despesas do Balanço Orçamentário, houve divergência de R\$ 19.753.522,33 entre o total da Previsão Atualizada R\$ 450.673.681,28 com o total da Dotação Atualizada R\$ 470.427.203,61, em descumprimento ao que determina o art. 83 da Lei Federal Nº 4.320/64 e MCASP. Recomenda-se alinhar o Planejamento junto ao Poder Executivo.

Quadro 17 - Resultado da Execução Orçamentária

DESCRIÇÃO	VALOR
(+) Total das Receitas Realizadas	372.250.640,58
(-) Total das Despesas Empenhadas	355.460.841,63
(=) Resultado Orçamentário SUPERÁVIT	16.789.798,95

Fonte: Balanço Orçamentário - Exercício 2021.

d) Após uma análise inicial da execução orçamentária do Município, foi possível verificar a existência de superávit orçamentário no montante de R\$ 16.789.798,95.

5.1.1. Despesas de Exercícios Anteriores - DEA

a) São despesas de exercícios encerrados que não se tenham processado na época própria, restos a pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício. Os reconhecimentos de despesas de exercícios anteriores devem constituir-se como exceção à regra, de modo a evitar movimentação de dotações orçamentárias para sua cobertura, omissões de passivos, distorções dos resultados contábeis e fiscais.

Quadro 18 - Despesas de Exercícios Anteriores

Categoria Econômica / Grupo de Despesas	2020	2021	2022
3.1.XX.92 - Pessoal e Encargos	152.183,73	0,00	5.364,92
3.2.XX.92 - Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00
3.3.XX.92 - Outras Desp. Correntes	2.416.525,41	1.177.169,90	1.139.096,38
4.4.XX.92 - Investimentos	1.074.476,19	828.744,44	26.785,20
4.5.XX.92 - Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
4.6.XX.92 - Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
TOTAL	3.643.185,33	2.005.914,34	1.171.246,50

Fonte: Arquivo Empenho de cada Exercício.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E ACOMPANHAMENTO
DA GESTÃO FISCAL - COACF

b) É possível verificar que em relação a execução de Despesas de Exercícios Anteriores do exercício anterior (2020), houve variação de -44,94%, já em relação ao exercício seguinte (2022), houve variação de -41,61%.

c) No período de 2020 a 2022, o órgão empenhou no elemento 92 - Despesas de Exercícios Anteriores o valor de R\$ 6.820.346,17, ou seja, despesas que já tinham sido realizadas pelo órgão, contrariando os estágios da despesa pública (art. 60, 63 e 65 da Lei nº 4.320/64).

d) Existem valores que não foram considerados na apuração do superávit/déficit orçamentário do exercício, pois até a sexta remessa do exercício seguinte (2022), foram executadas despesas de exercícios anteriores no valor de R\$ 1.171.246,50, sem o devido reconhecimento na contabilidade, em desacordo com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público e arts. 60, 63, 83 a 100 da Lei Federal nº 4.320/64. Portanto o Resultado Orçamentário correto do exercício é um superávit orçamentário no montante de R\$ 15.618.552,45.

6. BALANÇO FINANCEIRO

a) O Balanço Financeiro espelha a movimentação dos recursos financeiros, demonstrando seu saldo inicial, receitas, despesas e o saldo apurado no exercício anterior que será transferido para o exercício seguinte.

b) Da análise do Balanço verifica-se que a movimentação financeira do Município de Gurupi apresenta um saldo financeiro para o exercício seguinte no valor de R\$ 181.846.430,64 representado na tabela abaixo.

Quadro 19 - Exercício de 2021

RECEITAS	VALOR	DESPESAS	VALOR
RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS (I)	372.250.640,58	DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS (VIII)	355.460.841,63
RECEBIMENTOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS (II)	83.186.238,02	PAGAMENTOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS (IX)	63.113.932,31
REVERSÕES DE AJUSTES DE PERDAS (III)	0,00	PROVISÕES E AJUSTES DE PERDAS (X)	0,00
AJUSTES FINANCEIROS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (IV)	0,00	AJUSTES FINANCEIROS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (XI)	1.047.010,86
SALDO EM ESPÉCIE DO EXERCÍCIO ANTERIOR (V)	146.031.336,84	SALDO EM ESPÉCIE PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE (XII)	181.846.430,64
TOTAL (VII) = (I+II+III+IV+V+VI)	601.468.215,44	TOTAL (XIV) = (VIII+IX+X+XI+XII+XIII)	601.468.215,44

Fonte: Balanço Financeiro - Exercício de 2021.

c) Verifica-se que houve consonância entre o saldo para o período seguinte no valor de R\$ 146.031.336,84, registrado no encerramento do exercício de 2020, com o valor informado neste balanço, a título de saldo do período anterior de 2021, em conformidade com os arts. 83 a 100 da Lei Federal nº 4.320/64.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E ACOMPANHAMENTO
DA GESTÃO FISCAL - COACF

7. BALANÇO PATRIMONIAL

a) O Balanço Patrimonial tem a finalidade de expressar qualitativa e quantitativamente seu patrimônio, demonstrando fidedignamente a situação dos saldos de seus bens, direitos e obrigações.

Quadro 20 - Balanço Patrimonial (MCASP)

ATIVO	VALOR	PASSIVO	VALOR
ATIVO CIRCULANTE	250.778.503,62	PASSIVO CIRCULANTE	29.327.841,16
ATIVO NÃO-CIRCULANTE	489.955.474,12	PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	449.434.114,09
TOTAL DO ATIVO	740.733.977,74	TOTAL DO PASSIVO	478.761.955,25
		TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	261.972.022,49
TOTAL	740.733.977,74	TOTAL	740.733.977,74

Fonte: Balanço Patrimonial - Exercício de 2021.

b) O Município de Gurupi apresenta um Ativo de R\$ 740.733.977,74 e um Passivo de R\$ 478.761.955,25. Assim, o valor residual dos ativos após deduzidos todos seus passivos resultou um Patrimônio Líquido Positivo de R\$ 261.972.022,49.

7.1. Ativo

a) O Ativo compreende os recursos controlados pelo Município de Gurupi como resultado de eventos passados e do qual se espera que resultem para a entidade benefícios econômicos futuros ou potencial do serviço. O Ativo é segregado em dois grupos: Circulante e Não Circulante.

b) O Ativo da entidade, no exercício de 2021, alcançou o valor de R\$ 740.733.977,74, sendo composto de R\$ 250.778.503,62 por ativo circulante e R\$ 489.955.474,12 por ativo não circulante.

7.1.1. Ativo Circulante

a) São classificados como Ativo Circulante quando atenderem a um dos seguintes critérios: (i) estiverem disponíveis para realização imediata; ou (ii) tiverem a expectativa de realização até doze meses após a data das demonstrações contábeis.

b) O Ativo Circulante do Município de Gurupi compreende Caixa e Equivalentes de Caixa, Créditos a Curto Prazo, Demais Créditos e Valores a Curto Prazo e Estoques. Sua composição, em 2021, foi a seguinte:

Quadro 21 - Ativo Circulante

CONTA CONTÁBIL	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1.1.0.0.0.00.00.00.00.0000	ATIVO CIRCULANTE	250.778.503,62
1.1.1.0.0.00.00.00.00.0000	Caixa e Equivalência de Caixa	181.846.430,64
1.1.1.1.0.00.00.00.00.0000	Caixa e Equivalentes de Caixa	181.846.430,64
1.1.2.0.0.00.00.00.00.0000	Créditos a Curto Prazo	23.705.749,63
1.1.2.5.0.00.00.00.00.0000	Dívida Ativa Tributária	21.910.881,80
1.1.2.6.0.00.00.00.00.0000	Dívida Ativa não Tributária	1.794.867,83
1.1.3.0.0.00.00.00.00.0000	Demais Créditos e Valores a Curto Prazo	37.569.397,19



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E ACOMPANHAMENTO
DA GESTÃO FISCAL - COACF

CONTA CONTÁBIL	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1.1.3.1.0.00.00.00.00.0000	Adiantamentos Concedidos	30.000,00
1.1.3.4.0.00.00.00.00.0000	Créditos por Danos ao Patrimônio	96.808,42
1.1.3.5.0.00.00.00.00.0000	Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	9.063,06
1.1.3.8.0.00.00.00.00.0000	Outros Créditos a Receber e Valores a Curto Prazo	37.433.525,71
1.1.5.0.0.00.00.00.00.0000	Estoques	7.656.926,16

Fonte: Balanço Patrimonial - Exercício de 2021.

7.1.1.1. Créditos Tributários a Receber

a) O registro dos créditos tributários deve ser realizado pelo princípio da competência, após o lançamento do crédito pelo agente tributário. Observa-se que o município apresenta o valor de R\$ 14.805.114,74 nas contas de Créditos Tributários a Receber referente aos impostos de sua competência. Conforme quadro a seguir:

Quadro 22 - Receita Arrecadada dos Tributos

CONTA CONTÁBIL	TÍTULO	SALDO ATUAL DEVEDOR
1.1.2.1.1.01.05.00.00.0000	IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano	0,00
1.1.2.1.1.01.06.00.00.0000, 1.1.2.5.1.01.06.00.00.0000, 1.2.1.1.1.04.01.02.01.0001	ITBI - Imposto sobre a Transmissão Inter-Vivos	0,00
1.1.2.1.1.01.07.00.00.0000, 1.1.2.5.1.01.07.00.00.0000, 1.2.1.1.1.04.01.02.01.0003	ISS - Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza	14.805.114,74
	Total	14.805.114,74

Fonte: Arquivo Balancete de Verificação - Exercício de 2021.

7.1.1.2. Créditos por Danos ao Patrimônio

a) Considerando que a Instrução Normativa TCE/TO nº 4/2016, de 14 de dezembro de 2016, determinou que o gestor deve informar nominalmente, em Nota Explicativa, os responsáveis por diferenças em contas bancárias e o valor correspondente, bem como as providências adotadas para a recomposição dos recursos ao erário. Devendo ser anexado à prestação de contas (7ª e 8ª remessa) o parecer da assessoria jurídica informando o andamento dos processos administrativos ou judiciais instaurados em decorrência do descumprimento do prazo definido no § 4º; a probabilidade de recomposição dos recursos ao erário, considerando neste caso, a prescrição, decadência, as decisões já proferidas e outros que se fizerem necessários, bem como as medidas adotadas na execução das sentenças proferidas.

b) Conforme evidenciado no quadro (21 – Ativo Circulante), observa-se o valor de R\$ 96.808,42 na conta 1.1.3.4 - Créditos por Danos ao Patrimônio, no entanto, ao analisar as Notas Explicativas da entidade não encontramos as informações solicitadas pela IN TCE-TO nº 4/2016.

c) Ressalta-se que o Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais - PIPCP; anexo à portaria STN nº548/2015, estabelece que municípios com mais de 50 mil habitantes tem a obrigatoriedade de reconhecimento, mensuração e evidenciação



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E ACOMPANHAMENTO
DA GESTÃO FISCAL - COACF

dos créditos oriundos de receitas tributárias e de contribuições a partir de 01/01/2021 e para os municípios com até de 50 mil habitantes, a partir de 01/01/2022.

7.1.1.3. Estoques

a) Constata-se que ao final do exercício em análise o Município de Gurupi, apresentou saldo final na conta estoque de R\$ 7.656.926,16, ao analisarmos as movimentações na conta 1.1.5 - Estoques, observamos que houve R\$ 40.678.372,55, de débitos/entradas e R\$ 37.502.870,14 de créditos/saídas.

b) Houve despesas liquidadas na rubrica 3.3.90.30 - "Material de Consumo" de R\$ 18.911.676,57 e na rubrica de despesa 3.3.90.32 - "Material de Distribuição Gratuita" de R\$ 5.659.091,02, e as baixas na conta 3.3.1 - "Uso de Material de Consumo" da DVP no valor de R\$ 20.408.421,55, conforme detalhado a seguir:

Quadro 23 - Movimentação de Estoque/Conta 3.3.1 - Uso de Material de Consumo

PERÍODO	DÉBITO	CRÉDITO	USO DO MATERIAL
Janeiro	3.541,21	0,00	3.541,21
Fevereiro	2.542,36	0,00	2.542,36
Março	110.817,73	0,00	110.817,73
Abril	12.274,89	0,00	12.274,89
Maio	852.387,23	0,00	852.387,23
Junho	722.650,51	0,00	722.650,51
Julho	76.777,04	0,00	76.777,04
Agosto	450.845,87	31.182,64	419.663,23
Setembro	1.632.344,56	0,00	1.632.344,56
Outubro	1.468.082,05	11.678,87	1.456.403,18
Novembro	1.788.308,72	0,00	1.788.308,72
Dezembro	13.359.888,73	0,00	13.359.888,73
MEDIA	1.706.705,08	3.571,79	1.703.133,28
TOTAL	20.480.460,90	42.861,51	20.437.599,39

Fonte: Arquivo Movimento Contábil - Remessa de Ordenador de 2021.

c) Verifica-se que no mês de dezembro houve o maior registro das baixas na conta "3.3.1 - Uso de Material de Consumo", em desacordo com a realidade do município, descumprindo os arts. 83 a 100 da Lei Federal nº 4.320/64.

d) Destaca-se que o Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais - PIPCP; anexo à portaria STN nº548/2015, estabelece que municípios com mais de 50 mil habitantes tem a obrigatoriedade de reconhecimento, mensuração e evidenciação dos estoques a partir de 01/01/2022 e para os municípios com até de 50 mil habitantes, a partir de 01/01/2023.

7.1.2. Ativo Não Circulante

a) Ativo Não Circulante compreende os valores referentes aos Investimentos, Imobilizado e Intangível. A composição do Município de Gurupi em 2021, foi a seguinte:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E ACOMPANHAMENTO
DA GESTÃO FISCAL - COACF

Quadro 24 - Ativo Não Circulante

CONTA CONTÁBIL	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1.2.0.0.0.00.00.00.00.0000	ATIVO NÃO-CIRCULANTE	489.955.474,12
1.2.1.0.0.00.00.00.00.0000	Realizável a Longo Prazo	28.395.353,30
1.2.1.1.0.00.00.00.00.0000	Créditos a Longo Prazo	28.395.353,30
1.2.1.1.X.04.00.00.00.0000	Dívida Ativa Tributária	28.395.353,30
1.2.2.0.0.00.00.00.00.0000	Investimentos	163.930.410,91
1.2.2.7.0.00.00.00.00.0000	Demais Investimentos Permanentes	163.930.410,91
1.2.3.0.0.00.00.00.00.0000	Imobilizado	296.714.386,65
1.2.3.1.0.00.00.00.00.0000	Bens Móveis	173.641.051,83
1.2.3.8.1.01.00.00.00.0000	(-) Depreciação, Exaustão e Amortização Acumuladas	(39.839.127,79)
1.2.3.2.0.00.00.00.00.0000	Bens Imóveis	188.709.705,21
1.2.3.8.1.02.00.00.00.0000	(-) Depreciação, Exaustão e Amortização Acumuladas	(25.797.242,60)
1.2.4.0.0.00.00.00.00.0000	Intangível	915.323,26
1.2.4.1.0.00.00.00.00.0000	Softwares	915.323,26

Fonte: Balanço Patrimonial - Exercício de 2021.

7.1.2.1. Ativo Imobilizado e Intangível

a) O Ativo não Circulante/Imobilizado e Intangível alcançou R\$ 297.629.709,91, deste valor destacam-se os Bens Móveis, cujo montante corresponde a R\$ 133.801.924,04, os Bens Imóveis no valor de R\$ 162.912.462,61 e os Bens Intangíveis com valor de R\$ 915.323,26.

b) Na sequência são apresentados os valores dos bens móveis, imóveis e intangíveis constantes do Demonstrativo Bem Ativo Imobilizado.

Quadro 25 - Bem Ativo Imobilizado

TIPO	MÓVEIS	IMÓVEIS	INTANGÍVEIS	TOTAL
Saldo Anterior	664.954.333,59	98.603.444,85	0,00	763.557.778,44
Aquisição	11.845.867,88	1.501.088,64	0,00	13.346.956,52
Incorporação	27.901.923,90	36.012.852,15	0,00	63.914.776,05
Reavaliação	0,00	0,00	0,00	0,00
Total Entradas	39.747.791,78	37.513.940,79	0,00	77.261.732,57
Alienação	0,00	0,00	0,00	0,00
Depreciação/Amortização	61.638.983,66	7.925.911,88	0,00	69.564.895,54
Impairment	0,00	0,00	0,00	0,00
Baixas	373.082.987,42	26.790.365,58	0,00	399.873.353,00
Total de Saídas	434.721.971,08	34.716.277,46	0,00	469.438.248,54
Saldo Final	269.980.154,29	101.401.108,18	0,00	371.381.262,47

Fonte: Anexo Bem Ativo Imobilizado - Exercício de 2021.

c) O total de entradas de ativo imobilizado somou R\$ 77.261.732,57 distribuídos em aquisições de R\$ 13.346.956,52, incorporações de R\$ 63.914.776,05 e reavaliação de R\$ 0,00.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E ACOMPANHAMENTO
DA GESTÃO FISCAL - COACF

d) Os valores apresentados no Arquivo “Bem Ativo Imobilizado” conferem com os valores informados no Balanço Patrimonial/Balancete de Verificação, em acordo com os arts. 83 a 100 da Lei Federal nº 4.320/64.

e) O ativo imobilizado é reconhecido inicialmente com base no valor de aquisição, produção ou construção. O Ente Público deve incorporar ao seu patrimônio os ativos de Bens Móveis e Bens Imóveis adquiridos no período. Assim o somatório dos bens incorporados nas contas 1.2.3.1 – Bens Móveis e 1.2.3.2 Bens Imóveis do Balancete de Verificação deve ser maior ou igual aos valores registrados com despesa de capital nas contas 44 - Investimentos e 45 - Inversões Financeiras.

Quadro 26 - Conferência do Ativo Imobilizado

ATIVO IMOBILIZADO	VARIAÇÃO NO BALANCETE DE VERIFICAÇÃO	LIQUIDAÇÕES DO EXERCÍCIO E DE RESTOS A PAGAR	DIFERENÇA
Móveis	83.283.978,66	11.697.698,51	71.586.280,15
Imóveis	-8.284.685,30	17.088.966,71	-25.373.652,01
TOTAL	74.999.293,36	28.786.665,22	46.212.628,14

Fonte: Balanço Patrimonial/balancete de verificação e Liquidação e Liquidação de Restos a Pagar - Exercício de 2021.

f) As diferenças entre a variação das contas 1.2.3.1 – Bens Móveis e 1.2.3.2 – Bens Imóveis com as liquidações de despesas de capital nas contas 44 - Investimentos e 45 - Inversões Financeiras, podem decorrer do registro de alienações de bens e da incorporação de bens registrados na fase “em liquidação, sendo necessária a conferência dos registros de incorporações de bens decorrentes da liquidação de Resto a Pagar no exercício.

g) As aquisições de Bens Móveis, Imóveis e Intangíveis somaram R\$ 13.346.956,52, conforme quadro bem ativo imobilizado. Ao compararmos este valor com os totais das liquidações do exercício e de restos a pagar referentes as despesas orçamentárias de Investimentos e Inversões Financeiras de R\$ 28.786.665,22, apresentou uma diferença de R\$ 15.439.708,70, portanto, não guardando uniformidade entre as duas informações.

Quadro 27 - Comparativo Balanço Patrimonial e Ativo Imobilizado

TIPO DO BEM	BAL. PATRIMONIAL	ATIVO IMOBILIZADO	DIFERENÇA
Bens Móveis	133.801.924,04	269.980.154,29	-136.178.230,25
Bens Imóveis	162.912.462,61	101.401.108,18	61.511.354,43
Bens Intangíveis	915.323,26	0,00	915.323,26
TOTAL	297.629.709,91	371.381.262,47	-73.751.552,56

Fonte: Balanço Patrimonial e Anexo Bem Ativo Imobilizado - Exercício de 2021.

7.2. Passivo

a) O Passivo compreende obrigações presentes da entidade, derivadas de eventos passados, cujos pagamentos se esperam que resultem para a entidade saídas de recursos capazes de gerar benefícios econômicos ou potencial de serviços. O Passivo é segregado em dois grupos: Passivo Circulante e Não Circulante.

b) O Passivo do Município de Gurupi, no exercício de 2021, alcançou o valor de R\$ 478.761.955,25, estando registrado R\$ 29.327.841,16 no passivo Circulante e R\$ 449.434.114,09 no passivo Não Circulante.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E ACOMPANHAMENTO
DA GESTÃO FISCAL - COACF

7.2.1. Passivo Circulante

a) De acordo com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, os passivos devem ser classificados como circulantes quando corresponderem a valores exigíveis até doze meses após a data das demonstrações contábeis. Os demais passivos devem ser classificados como não circulantes.

b) O Passivo Circulante do Município de Gurupi compreende os subgrupos: 2.1.1 Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Curto Prazo, 2.1.2 Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo, 2.1.3 Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo, 2.1.4 Obrigações Fiscais a Curto Prazo, 2.1.5 Obrigações de Repartição a Outros Entes, 2.1.7 Provisões a Curto Prazo e 2.1.8 Demais Obrigações a Curto Prazo. Sua composição, em 2021, foi a seguinte:

Quadro 28 - Passivo Circulante

CONTA CONTÁBIL	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
2.1.0.0.0.00.00.00.00.0000	PASSIVO CIRCULANTE	29.327.841,16
2.1.1.0.0.00.00.00.00.0000	Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Curto Prazo	2.755.780,15
2.1.1.1.0.00.00.00.00.0000	Pessoal a pagar	438.999,49
2.1.1.2.0.00.00.00.00.0000	Benefícios Previdenciários a Pagar	671,76
2.1.1.3.0.00.00.00.00.0000	Benefícios Assistenciais a Pagar	0,00
2.1.1.4.0.00.00.00.00.0000	Encargos Sociais a Pagar	2.316.108,90
2.1.2.0.0.00.00.00.00.0000	Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo	0,00
2.1.3.0.0.00.00.00.00.0000	Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo	18.860.109,48
2.1.4.0.0.00.00.00.00.0000	Obrigações Fiscais a Curto Prazo	0,00
2.1.5.0.0.00.00.00.00.0000	Obrigações de Repartição a Outros Entes	0,00
2.1.7.0.0.00.00.00.00.0000	Provisões a Curto Prazo	0,00
2.1.8.0.0.00.00.00.00.0000	Demais Obrigações a Curto Prazo	7.711.951,53

Fonte: Balanço Patrimonial - Exercício de 2021.

7.2.2. Passivo Não Circulante

a) O Passivo Não Circulante do Município de Gurupi compreende os subgrupos: 2.2.1 Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Longo Prazo, 2.2.2 Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo, 2.2.3 Fornecedores e Contas a Pagar a Longo Prazo, 2.2.4 Obrigações Fiscais a Longo Prazo, 2.2.7 Provisões a Longo Prazo, 2.2.8 Demais Obrigações a Longo Prazo e 2.2.9 Resultado Diferido. Sua composição, em 2021, foi a seguinte:

Quadro 29 - Passivo Não Circulante

CONTA CONTÁBIL	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
2.2.0.0.0.00.00.00.00.0000	PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	449.434.114,09
2.2.1.0.0.00.00.00.00.0000	Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Longo Prazo	137.589.695,55
2.2.2.0.0.00.00.00.00.0000	Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo	37.406.638,45
2.2.3.0.0.00.00.00.00.0000	Fornecedores a Longo Prazo	18.150.967,40
2.2.4.0.0.00.00.00.00.0000	Obrigações Fiscais a Longo Prazo	0,00
2.2.7.0.0.00.00.00.00.0000	Provisões a Longo Prazo	256.286.812,69



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E ACOMPANHAMENTO
DA GESTÃO FISCAL - COACF

CONTA CONTÁBIL	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
2.2.8.0.0.00.00.00.00.0000	Demais Obrigações a Longo Prazo	0,00
2.2.9.0.0.00.00.00.00.0000	Resultado Diferido	0,00

Fonte: Balanço Patrimonial - Exercício de 2021.

7. 2.3. Passivos ocultos no Balanço Patrimonial

a) O art. 50, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) estabelece que a despesa e a assunção de compromisso serão registradas segundo o regime de competência. As transações e outros eventos são reconhecidos quando ocorrem, independente da execução orçamentária/financeira. Portanto, o referido dispositivo da LRF obriga o reconhecimento de todos os passivos na ocorrência de seu fato gerador.

b) Ocorre que há passivos que não foram evidenciados no Balanço Patrimonial do município em 31/12/2021, considerando a existência de Despesas de Exercícios Anteriores executadas no exercício 2021, no montante de 1.171.246,50. Constatou-se que o passivo está subavaliado, em decorrência de passivos ocultos, os quais serão detalhados os efeitos da sua ausência para a transparência e completa compreensão da situação patrimonial.

7. 2.3.1. Transparência nas Obrigações de Curto Prazo

a) A Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece que a despesa e a assunção de compromisso serão registradas segundo o regime de competência, ou seja, todos os passivos devem ser reconhecidos na contabilidade no momento da ocorrência do seu fato gerador. Em 31/12/2021 a entidade apresentou o valor de R\$ 0,00, como passivo circulante com indicador de superávit financeiro "permanente", conforme detalhado a seguir:

Quadro 30 - Passivo Circulante Permanente

CONTA CONTÁBIL	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
210000000000000000	PASSIVO CIRCULANTE	0,00
211000000000000000	Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Curto Prazo	0,00
211100000000000000	Pessoal a pagar	0,00
211200000000000000	Benefícios Previdenciários a Pagar	0,00
211300000000000000	Benefícios Assistenciais a Pagar	0,00
211400000000000000	Encargos Sociais a Pagar	0,00
212000000000000000	Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo	0,00
213000000000000000	Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo	0,00
214000000000000000	Obrigações Fiscais a Curto Prazo	0,00
215000000000000000	Transferências Fiscais a Curto Prazo	0,00
217000000000000000	Provisões a Curto Prazo	0,00
218000000000000000	Demais Obrigações a Curto Prazo	0,00

Fonte: Balancete Verificação - Exercício de 2021.

b) Como até 31/12/2022 a entidade empenhou o valor R\$ 1.171.246,50 no elemento de despesa "92 – Despesas de Exercícios Anteriores", despesas que se referem a compromissos que foram contraídos nos exercícios anteriores ao momento da



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E ACOMPANHAMENTO
DA GESTÃO FISCAL - COACF

realização do empenho. Portanto, como as obrigações da entidade devem ser contabilizadas pelo regime da competência com o indicador de superávit "P", até que passe pela fase do empenho, então a entidade apresenta uma ocultação de passivo circulante de R\$ 1.171.246,50.

7.2.3.2. Transparência nas Obrigações com Precatórios e Requisição de Pequeno Valor

a) A forma de pagamento da dívida com precatórios tem previsão no artigo 101 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

b) Conforme demonstrado na tabela a seguir, o Município de Gurupi apresentou saldo contábil das obrigações com Precatório na contabilidade no valor de R\$ 15.389.604,13 em 31/12/2021. Entretanto, as informações oriundas do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins indicam o saldo de R\$ 11.606.207,58, evidenciando divergência nas informações prestadas.



Valores dos Precatórios em Tramitação no Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

69.	MUNICÍPIO DE GURUPI	R\$ 11.606.207,58
-----	---------------------	-------------------

Quadro 31 - Obrigações com Precatório e Requisição de Pequeno Valor

DESCRIÇÃO	VALOR
PRECATÓRIOS DE PESSOAL - REGIME ESPECIAL	0,00
PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	0,00
PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS - REGIME ESPECIAL	0,00
PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS - REGIME ORDINÁRIO	0,00
PRECATÓRIOS DE PESSOAL - REGIME ORDINÁRIO	0,00
PRECATÓRIOS DE FORNECEDORES NACIONAIS - REGIME ESPECIAL	14.302.605,27
PRECATÓRIOS DE FORNECEDORES NACIONAIS - REGIME ORDINÁRIO	0,00
PRECATÓRIOS DE CONTAS A PAGAR - CREDORES NACIONAIS-REGIME ESPECIAL	0,00
PRECATÓRIOS DE CONTAS A PAGAR - CREDORES NACIONAIS - REGIME ORDINÁRIO	1.086.998,86
PRECATÓRIOS DE TERCEIROS	0,00
TOTAL	15.389.604,13

Fonte: Balancete Verificação - Exercício de 2021.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E ACOMPANHAMENTO
DA GESTÃO FISCAL - COACF

7.2.4. Patrimônio Líquido

a) O patrimônio líquido é a diferença entre os ativos e os passivos reconhecidos no Balanço Patrimonial. A situação patrimonial líquida pode ser positiva ou negativa. No Balanço Patrimonial da entidade temos o registro de ativos no valor de R\$ 749.512.865,69 e passivos no valor de R\$ 487.540.843,20, portanto o patrimônio líquido equivale a R\$ 261.972.022,49.

7.2.5. Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes

Quadro 32 - Balanço Patrimonial (Lei Federal 4.320/64)

ATIVO	VALOR	PASSIVO	VALOR
ATIVO FINANCEIRO	181.936.941,91	PASSIVO FINANCEIRO	36.025.617,96
ATIVO PERMANENTE	558.797.035,83	PASSIVO PERMANENTE	449.092.840,77
		SALDO PATRIMONIAL	255.615.519,01
TOTAL	740.733.977,74	TOTAL	740.733.977,74

Fonte: Balanço Patrimonial - Exercício de 2021.

a) Comparando o Ativo Financeiro (R\$ 181.936.941,91) e Passivo Financeiro (R\$ 36.025.617,96), o Município de Gurupi apresentou um superávit financeiro geral no valor de (R\$ 154.690.211,90). O total das disponibilidades (Caixa e Equivalentes de Caixa e Investimentos temporários) totalizaram R\$ 181.846.430,64.

b) Existem valores que não foram considerados na apuração do superávit financeiro do exercício, pois até a sexta remessa do exercício seguinte (2022), foram executadas despesas de exercícios anteriores no valor de R\$ 1.171.246,50, sem o devido reconhecimento na contabilidade, em desacordo com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público e arts. 60, 63, 83 a 100 da Lei Federal nº 4.320/64. Portanto o Resultado Financeiro geral correto do exercício é o montante de R\$ 153.518.965,40, em acordo com o art. 1º § 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

c) Em um segundo momento, ressalta-se que o Município de Gurupi registrou R\$ 93.639,14 nas contas 1.1.2 - Créditos a Curto Prazo e 1.1.3 – Demais Créditos e Valores a Curto Prazo, com atributo 'F'. Ajustando esses valores no resultado Financeiro, o superávit ajustado é de R\$ 153.425.326,26.

7.2.6. Quadro das Contas de Compensação

a) Compreende os atos a executar que podem vir a afetar o patrimônio, imediata ou indiretamente, por exemplo: direitos e obrigações conveniadas ou contratadas; responsabilidade por valores, títulos e bens de terceiros; garantias e contragarantias recebidas e concedidas. A definição é orientada pelo fluxo de caixa a ser envolvido na execução futura do ato potencial.

b) O Município de Gurupi registrou os seguintes atos potenciais ativos e passivos:

Quadro 33 - Balanço Patrimonial

EXECUÇÃO DOS ATOS POTENCIAIS ATIVOS	VALOR	EXECUÇÃO DOS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	VALOR
Garantias e Contra Garantias Recebidas	0,00	Garantias e Contra Garantias Concedidas	0,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E ACOMPANHAMENTO
DA GESTÃO FISCAL - COACF

EXECUÇÃO DOS ATOS POTENCIAIS ATIVOS	VALOR	EXECUÇÃO DOS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	VALOR
Direitos Conveniados e Outros Instrumentos Congêneres	0,00	Execução de Obrigações Conveniadas e Outros Instrumentos Congêneres	0,00
Direitos Contratuais	0,00	Execução de Obrigações Contratuais	1.404.971,67
Outros Atos Potenciais Ativos	0,00	Outros Atos Potenciais Passivos	0,00
TOTAL	0,00	TOTAL	1.404.971,67

Fonte: Balanço Patrimonial - Exercício de 2021.

7.2.7. Quadro do Superávit/Déficit Financeiro por Fonte

a) O objetivo do quadro é apresentar a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro por fonte de recurso.

Quadro 34 - Superávit/Déficit Financeiro

DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR
TOTAL		154.690.211,90
Recursos Próprios	0010. e 5010.	25.251.112,87
Recursos do MDE	0020.	306.877,97
Recursos do FUNDEB	0030.	366.712,39
Recursos do ASPS	0040.	0,00
Recursos do RPPS	0050.	116.500.666,23
Recursos da Cota-Parte dos Recursos Hídricos	0060.	0,00
Alienação de Bens	0070.	978.528,43
Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	0080.	94.919,00
Multas Previstas na Legislação de Trânsito	0090.	105.933,05
Recursos Destinados à Educação	0200. a 0299.	2.316.831,64
Recursos Destinados à Saúde	0400. a 0499.	2.320.446,09
Recursos Destinados à Assistência Social	0700. a 0799.	1.058.489,77
Recursos de Convênios com a União	2000. a 2999.	3.968.213,76
Recursos de Convênios com o Estado	3000. a 3999.	925.773,05
Recursos de Convênios com outras Entidades	4000. a 4999.	0,00
Recursos destinados ao Meio Ambiente	5017	92.578,69
Outros Recursos Vinculados	0600., 1000. a 1999. e 6000. a 7999.	36.235,87
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	0123.	85.259,18
Cessão de Onerosa do Bônus de Assinatura do o Pré-Sal	0101.	0,00
Transferência Especial da União	0102.	23.890,44
Doações	0103.	104.737,90
Auxílio Financeiro à Saúde e Assistência Social (inciso I, art.5º. da LC.173/2020	0104.	142.894,25



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E ACOMPANHAMENTO
DA GESTÃO FISCAL - COACF

DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR
Auxílio Financeiro ao Setor Cultural em função da COVID 19 - Lei Aldir Blanc	0105.	10.111,32
Intervalo de Código Definido Pelo TCE/TO - Utilização Obrigatória Pelas Entidades da Administração Indireta	5000 a 5999. exceto 5010 e 5017	0,00

Fonte: Balanço Patrimonial - Exercício de 2021.

7.2.7.1. Cancelamento de Restos a Pagar Liquidados

a) A Liquidação da despesa ocorre quando da efetiva prestação do serviço ou a entrega da mercadoria, devidamente certificada pelo Órgão Público, e, portanto, restando-lhe apenas o devido pagamento ao credor, conforme artigos 62 e 63 da Lei federal nº 4.320/64.

b) Neste contexto, o cancelamento de um resto a pagar liquidado ou despesa liquidada, porquanto possa ocorrer, consiste em ato extraordinário, e, como tal, deve estar devidamente justificado.

c) A evolução do cancelamento dos restos a pagar liquidados nos últimos exercícios é demonstrada no quadro a seguir.

Quadro 35 - Restos a Pagar Cancelados

2018	2019	2020	2021
0,00	0,00	286.876,56	269.242,92

Fonte: Arquivo Balancete Verificação de cada Exercício.

d) Importante ressaltar que através do arquivo *PDF* Cancelamento ocorrido no Ativo e no Passivo, o Gestor informou que houve cancelamento total de restos a pagar, em conformidade com art. 83 da Lei Federal nº 4.320/64.

7.2.7.2. Inconsistência no Registro das Disponibilidades Financeiras

a) Disponibilidades maior que o ativo financeiro por fonte.

b) O "Ativo Financeiro compreende os créditos e valores realizáveis independentemente de autorização orçamentária e os valores numerários" (§ 1º do artigo 105 da lei Federal 4.320/64). Assim, as disponibilidades (valores numerários), enviados no arquivo conta disponibilidade, não pode ser maior que o ativo financeiro na fonte específica.

Quadro 36 - Inconsistência no Registro das Disponibilidades Financeiras

Fonte	Saldo Conta Disponibilidade	Valor do Ativo Financeiro	Diferença
0204.00.000 a 0249.00.000	763.368,00	664.361,06	99.006,94
0400.00.000	2.554.221,76	2.254.818,06	299.403,70
0401.00.000	2.078.687,46	2.076.523,38	2.164,08
0498.00.XXX	221.431,50	221.431,40	0,10
0050.00.000	116.567.289,27	116.508.710,14	58.579,13
0600.00.000	450.764,00	42.907,14	407.856,86
0070.00.000	982.794,83	978.528,43	4.266,40



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E ACOMPANHAMENTO
DA GESTÃO FISCAL - COACF

Fonte	Saldo Conta Disponibilidade	Valor do Ativo Financeiro	Diferença
0080.00.000	96.638,34	94.919,00	1.719,34
0090.00.000	106.513,52	105.933,05	580,47
0101.00.000	8.775.760,08	0,00	8.775.760,08
2000.00.000 a 2999.00.000	4.520.689,51	4.484.501,77	36.187,74
3000.00.000 a 3999.00.000	944.495,59	944.454,40	41,19

Fonte: Arquivo Conta Disponibilidade e Balancete Verificação do exercício de 2021.

c) Apesar de as disponibilidades (valores numéricos), enviados no arquivo conta disponibilidade, registrarem saldo maior que o ativo financeiro (saldo das contas "7211 - Controle da Disponibilidade de Recursos, Balancete Encerramento") na fonte específica, não será objeto de apontamento, visto a diferença apontada (R\$ 41,19), ser irrelevante no contexto da análise.

8. DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

a) Nos termos do art. 104 da Lei Federal nº 4.320/64, a Demonstração das Variações Patrimoniais evidencia as alterações ocorridas no Patrimônio durante o exercício financeiro, resultantes ou independentes da Execução Orçamentária e indica o Resultado Patrimonial do exercício, conforme se pode verificar pelo quadro a seguir.

Quadro 37 - Demonstração das Variações Patrimoniais

DESCRIÇÃO	VALOR
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	56.412.910,96
Contribuições	37.634.722,87
Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos	78.044.971,91
Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras	9.207.562,47
Transferências e Delegações Recebidas	189.887.629,55
Valorização e Ganhos com Ativos e Desincorporação de Passivos	8.250.688,48
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas	1.147.271,22
TOTAL DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	380.585.757,46
Pessoal e Encargos	182.852.959,63
Benefícios Previdenciários e Assistenciais	23.180.184,63
Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo	80.794.894,52
Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras	7.166.734,90
Transferências e Delegações Concedidas	875.001,85
Desvalorização e Perda de Ativos e Incorporação de Passivos	4.649.997,12
Tributárias	2.736.731,21
Custo das Mercadorias e dos Produtos Vendidos, e dos Serviços Prestados	0,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas	11.407.650,75
TOTAL DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	313.664.154,61
RESULTADO PATRIMONIAL DO PERÍODO	66.921.602,85

Fonte: Demonstração das Variações Patrimoniais - Exercício de 2021.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E ACOMPANHAMENTO
DA GESTÃO FISCAL - COACF

b) A esse respeito, importa consignar que a avaliação de gestão, a partir da Demonstração das Variações Patrimoniais, tem o objetivo de apurar o quanto e de que forma a administração influenciou nas alterações do patrimônio. O resultado patrimonial é um importante indicador de gestão fiscal, já que é o principal item que influencia na evolução do patrimônio líquido de um período.

c) Confrontando-se as Variações Patrimoniais Aumentativas com as Variações Patrimoniais Diminutivas apurou-se um Resultado Patrimonial do Período de R\$ 66.921.602,85, evidenciando que as Variações Patrimoniais Aumentativas são superiores as Variações Patrimoniais Diminutivas, de acordo com o artigo 104 Lei Federal nº 4.320/1964.

d) Existem valores que não foram considerados na Demonstração das Variações Patrimoniais, pois até a sexta remessa do exercício seguinte (2022), foram empenhados como despesas de exercícios anteriores no valor de R\$ 1.171.246,50, sem o devido reconhecimento na contabilidade, em desacordo com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público e arts. 60, 63, 83 a 100 da Lei Federal nº 4.320/64. Portanto o Resultado Patrimonial correto do exercício é o montante de R\$ 68.092.849,35.

9. ANÁLISE DA GESTÃO FISCAL

9.1. RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

a) A LRF estabelece a Receita Corrente Líquida (RCL) como base de cálculo para os diversos limites percentuais a serem observados pela administração pública, tais como os gastos com pessoal e o montante da dívida. Em 2021, a RCL do Município alcançou o montante de R\$ 325.596.255,30.

Quadro 38 - Receita Corrente Líquida

ESPECIFICAÇÃO	ACUMULADO NOS ÚLTIMOS 12 MESES
Receitas Correntes	363.115.243,52
(-) Deduções	(37.518.988,22)
Receita Corrente Líquida	325.596.255,30

Fonte: Demonstrativo Receita Corrente Líquida - Anexo III do RREO - Exercício de 2021, por Poder, 6ª Remessa.

9.2. DESPESAS COM PESSOAL X RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

a) A Constituição Federal em seu art. 169 define que "a despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar".

b) A Lei de Responsabilidade Fiscal no artigo 19, inciso III fixa o limite da despesa total com pessoal em percentual da Receita Corrente Líquida, estabelecendo-o em 60% para os Municípios.

c) O quadro a seguir apresenta os valores das despesas com pessoal referente ao exercício de 2021 e respectivo percentual de participação em relação à Receita Corrente Líquida e demais limites que a LRF dispõe:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E ACOMPANHAMENTO
DA GESTÃO FISCAL - COACF

Quadro 39 - Limite de Gasto com Pessoal do Município

PODERES/ÓRGÃOS	DESPESA COM PESSOAL LÍQUIDA	DESPESA/RCL	LIMITE PARA ALERTA (art. 59, §I, da LRF)	LIMITE PRUDENCIAL	LIMITE MÁXIMO
1.0 Executivo	177.594.735,02	54,54%	48,60%	51,30%	54,00%
2.0 Legislativo	6.709.247,56	2,06%	5,40%	5,70%	6,00%
Total	184.303.982,58	56,61%	54,00%	57,00%	60,00%

Fonte: Demonstrativo da Despesa com Pessoal - Anexo I do RGF - Exercício de 2021, 6ª Remessa.

d) O Poder Executivo, alcançou o percentual de 54,54%, de Despesas com Pessoal, em relação à Receita Corrente Líquida do Município, sem considerar as Despesas de Exercícios Anteriores registradas no exercício seguinte, oriundas de fatos geradores nos últimos 12 meses.

e) Foi apurado 2,06%, de Despesa com pessoal do Poder Legislativo, em relação à Receita Corrente Líquida, sem considerar as Despesas de Exercícios Anteriores registradas no exercício seguinte, oriundas de fatos geradores nos últimos 12 meses.

f) A Despesa com pessoal do Município, somando os poderes, resultou em 56,61%, em relação à Receita Corrente Líquida, sem considerar as Despesas de Exercícios Anteriores registradas no exercício seguinte, oriundas de fatos geradores nos últimos 12 meses.

g) Registro que não foi executado Despesas de Exercícios Anteriores no exercício seguinte oriundas de Pessoal, utilizando os elementos "3.1.9.0.92.01.01.00.0000 - Despesas de Exercícios Anteriores - Ativo Civil - Com fato gerador da despesa - Últimos 12 meses" e "3.1.9.0.92.05.01.00.0000 - Obrigações Patronais - Ativo Civil - Com fato gerador da despesa - Últimos 12 meses".

h) Conforme evidenciado no Anexo I do Relatório de Gestão Fiscal que integra as presentes contas (valor consolidado do Município), estão incluídas no cálculo as Despesas com pessoal na linha "Outras Despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização" (§1º do art. 18 da LRF) o valor de R\$ 934.300,00, sendo R\$ 747.200,00 do Poder Executivo e R\$ 187.100,00 do Poder Legislativo, os quais se referem às despesas classificadas no elemento de despesa 34 – Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização, bem como despesas com Assessoria Jurídica e Contábil nos termos da Resolução Plenária nº 127/2018.

i) Não obstante, com fundamento no mesmo artigo 18, §1º da LC 101/1000 e no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público e Manual de Demonstrativos Fiscais, bem como diversas decisões deste Tribunal de Contas, dentre as quais a Resolução Plenária nº 127/2018, Resolução nº 144/2020 – Plenário, Parecer Prévio nº 12/2016-1ª Câmara TCE/TO (autos nº 4136/2015), Parecer Prévio nº 110/2016 (2ª Câmara), Acórdão nº 404/2017 (2ª Câmara), Parecer Prévio nº 77/2013 (1ª Câmara), dentre outras, devem ser incluídas as despesas com pessoal referente a médicos, odontólogos, enfermeiros, dentre outros.

j) Ademais, conforme o Manual de Demonstrativos Fiscais, não obstante eventuais equívocos na classificação de despesas que embutem a contratação de pessoal que substitui servidor ou empregado público, seja por meio de consultorias (elemento 35-Serviços de Consultoria) ou seja por meio da contratação de serviços públicos finalísticos de forma indireta, tais despesas devem compor a despesa com pessoal em obediência ao disposto no art. 18, §1º da LRF.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E ACOMPANHAMENTO
DA GESTÃO FISCAL - COACF

k) Deste modo, apresentamos a seguir o cálculo ajustado da despesa com pessoal incluindo as despesas com profissionais que atuam na área da saúde e assistência social, serviços públicos finalísticos e de natureza continuada, mesmo que classificados em elementos de despesa diverso de 34 – Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização:

Quadro 40 - Demonstrativo do ajuste na despesa com Pessoal do Município decorrente de terceirização

OUTRAS DESPESAS DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO (art. 18 §1º da LRF)	NÃO CLASSIFICADOS NO ELEMENTO DE DESPESA 34
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	DESPESA LIQUIDADADA (A)
3.3.90.36.30.01-Médicos	174.506,97
3.3.90.36.30.02-Odontólogos	194.361,88
3.3.90.36.30.03-Enfermagem	0,00
3.3.90.36.32-Serv.Ass.social	0,00
3.3.90.39.50.01-Médicos	2.354.393,13
3.3.90.39.50.03-Odontólogos	338.146,41
3.3.90.39.50.03-Odontólogos	0,00
Total de despesas com terceirização de serviços públicos finalísticos não classificados no elemento 34, referentes aos Profissionais da Saúde do Poder Executivo	3.061.408,39

Fonte: Arquivo Liquidação dos Órgãos responsáveis pelo Poder Executivo - Exercício de 2021, 6ª Remessa.

Quadro 41 - Limite de Gasto com Pessoal do Município Ajustado

PODERES/ÓRGÃOS	DESPESA COM PESSOAL LÍQUIDA	DESPESA/RCL	LIMITE PARA ALERTA (art. 59, §1, da LRF)	LIMITE PRUDENCIAL	LIMITE MÁXIMO
1.0 Executivo Ajustado	180.656.143,41	55,48%	48,60%	51,30%	54,00%
2.0 Legislativo	6.709.247,56	2,06%	5,40%	5,70%	6,00%
Total Ajustado	187.365.390,97	57,55%	54,00%	57,00%	60,00%

Fonte: Demonstrativo da Despesa com Pessoal - Anexo I do RGF, Arquivo Liquidação dos Órgãos responsáveis pelo Poder Executivo - Exercício de 2021, 6ª Remessa.

l) Deste modo, adicionando-se as despesas com terceirização de serviços públicos finalísticos não classificados no elemento de despesa 34 – Outras Despesas de Pessoal decorrentes de contratos de terceirização, conclui-se que a Despesa com pessoal do Poder Executivo resultou em 55,48% em relação à Receita Corrente Líquida, descumprindo o limite máximo de 54% da RCL.

m) Insta salientar que, nos termos do artigo 15 da Lei Complementar nº 178/2021, o Poder ou órgão cuja despesa total com pessoal ao término do exercício financeiro de 2021 estiver acima de seu respectivo limite estabelecido no art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, deverá eliminar o excesso à razão de, pelo menos, 10% (dez por cento) a cada exercício a partir de 2023, por meio da adoção, entre outras, das medidas previstas nos arts. 22 e 23 daquela Lei Complementar, de forma a se enquadrar no respectivo limite até o término do exercício de 2032.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E ACOMPANHAMENTO
DA GESTÃO FISCAL - COACF

10. LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

10.1. MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE

a) O art. 212 da Constituição Federal estabelece que os Municípios devem aplicar, anualmente, na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, no mínimo, 25% da receita resultante de impostos e transferências.

b) O quadro a seguir apresenta as receitas arrecadadas de impostos e transferências, que servem de base para o cálculo dos limites mínimos dos recursos públicos a serem aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino (art. 128, da CE e art. 212, da CF).

Quadro 42 - Demonstrativo das Receitas e Gastos com Educação

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	
1. Receita de Impostos	43.531.353,64
2. Receitas de Transferências Constitucionais e Legais	118.969.613,72
A - Total da Receita Líquida (1+2)	162.500.967,36
DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE	
3. Despesas com ações típicas de MDE - receitas de impostos - exceto FUNDEB	17.085.528,56
4. Despesas custeadas com receitas do FUNDEB	50.845.613,68
B - TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS - (FUNDEB E RECEITA DE IMPOSTOS(3+4)	67.931.142,24
5. (-) Deduções Consideradas para Fins de Limite Constitucional (B-C)	27.928.186,95
C - TOTAL DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO PARA FINS DE LIMITE	40.002.955,29
Percentual das Receitas aplicadas na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino = C/A	24,62%
D- Receitas Recebidas do FUNDEB	50.408.540,37
E - Total das Despesas do FUNDEB com Profissionais da Educação Básica	38.343.774,41
F - Deduções para fins de limite do FUNDEB	(0,00)
Percentual da Receita do FUNDEB aplicado na Remuneração do Magistério do Ensino Fundamental = (E - F)/D	76,07%

Fonte: Demonstrativo da Receita - Despesa com MDE - Anexo VIII-RREO - Exercício de 2021.

c) Dos valores calculados pelo SICAP/CONTÁBIL, as despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino em relação às receitas de impostos somaram R\$ 40.002.955,29, atingindo o percentual 24,62%. Logo, considera-se que o Município não cumpriu, no exercício de 2021, o limite constitucional.

c) Por outro lado, a Emenda Constitucional nº 119 acrescentou o artigo 119 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) da Carta Magna, estabelecendo que, em decorrência do estado de calamidade pública provocado pela pandemia de covid-19, os estados, o Distrito Federal, os municípios e os agentes públicos desses entes não poderão ser responsabilizados administrativa, civil ou criminalmente pelo descumprimento, exclusivamente, nos exercícios financeiros de **2020 e 2021**, do que está previsto no caput do art. 212 da Constituição Federal.

Art. 119. Em decorrência do estado de calamidade pública provocado pela pandemia da Covid-19, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e os agentes públicos desses entes federados não poderão ser responsabilizados administrativa, civil ou criminalmente pelo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E ACOMPANHAMENTO
DA GESTÃO FISCAL - COACF

descumprimento, exclusivamente nos exercícios financeiros de 2020 e 2021, do disposto no caput do art. 212 da Constituição Federal. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 119, de 2022).

Parágrafo único. Para efeitos do disposto no caput deste artigo, o ente deverá complementar na aplicação da manutenção e desenvolvimento do ensino, até o exercício financeiro de 2023, a diferença a menor entre o valor aplicado, conforme informação registrada no sistema integrado de planejamento e orçamento, e o valor mínimo exigível constitucionalmente para os exercícios de 2020 e 2021. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 119, de 2022)

d) Embora o limite constitucional na área da Educação tenha sido desrespeitado, a Emenda Constitucional nº 119 introduziu o artigo 119 no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), que impede a imposição de penalidades, sanções ou restrições aos gestores públicos.

d) O valor total aplicado pelo Município com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino com Recursos de todas as fontes (impostos, FUNDEB, convênios e outras) foi de R\$ 149.441.305,67. Ao confrontar este valor com o quantitativo de alunos matriculados na rede de ensino municipal no mesmo período (conforme divulgado pelo INEP - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira no sítio do Ministério da Educação), permite-nos chegar ao valor médio aplicado em educação por aluno ao ano conforme segue:

Quadro 43 - Recursos Aplicados na Educação

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1. Receita Líquida de impostos de competência do Município	43.531.353,64
2. Receitas de Transferências Constitucionais e legais oriundas de impostos	118.969.613,72
3. Base de Cálculo = (1+2)	162.500.967,36
4. Valor Mínimo = (3*25%)	40.625.241,84
5. Total Aplicado com Recursos de Impostos	40.002.955,29
6. Percentual Aplicado = (5/3)	24,62%
7. Total das Despesas Orçamentárias com Manutenção e Desenvolvimento com Ensino	149.441.305,67
8. Alunos matriculados na Educação Básica da Rede Pública Municipal 2021	7.727
9. Despesa Orçamentária com Educação (aluno por ano) = ((7/8))	19.340,15

Fonte: Demonstrativo da Receita - Despesa com MDE - Anexo VIII-RREO - Exercício de 2021 e <http://portal.inep.gov.br/resultados-e-resumos>.

e) Assim, no exercício de 2021 o município de Gurupi teve uma média de gasto anual por aluno de R\$ 19.340,15, ou seja, R\$ 1.611,68 mensal.

f) No que se refere aos resultados dos dispêndios públicos aplicados na educação básica, destaca-se o indicador nacional IDEB-Índice de Desenvolvimento da Educação Básica criado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), formulado para medir a cada 2 (dois) anos a qualidade do aprendizado nacional e estabelecer metas para a melhoria do ensino.

g) De acordo com o INEP, o sistema de ensino ideal seria aquele em que todas as crianças e adolescentes tivessem acesso à escola, não desperdiçassem tempo com



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E ACOMPANHAMENTO
DA GESTÃO FISCAL - COACF

repetências, não abandonassem a escola precocemente e, ao final de tudo, aprendessem.

h) O indicador possibilita o monitoramento da qualidade da Educação a partir da taxa de rendimento escolar (aprovação) e as medidas de desempenho nos exames aplicados ao final das etapas de ensino (5º e 9º ano do ensino fundamental e 3ª série do ensino médio) cujos dados são obtidos a partir do Censo Escolar (aprovação) e das médias da Prova Brasil e Sistema de Avaliação da Educação Básica-Saeb (médias de desempenho).

i) Desse modo, para que o IDEB de uma rede de ensino ou escola cresça, é necessário que o aluno aprenda e não repita o ano.

j) As metas nacionais objetivam alcançar 6 (seis) pontos até 2022, média correspondente ao sistema educacional dos países desenvolvidos.

k) No que se refere ao Município de Gurupi, os dados publicados pelo INEP-Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira demonstra o seguinte histórico de metas projetadas e alcançadas de 2015 a 2021 da rede municipal de ensino:

Quadro 44 - Tabela de Evolução do IDEB - Anos Iniciais

Previsão x Resultado 2015	Previsão x Resultado 2017	Previsão x Resultado 2019	Previsão x Resultado 2021
4.9 / 5	5.2 / 5.1	5.5 / 5.6	5.8 / 5.4

Fonte: <http://ideb.inep.gov.br/resultado/>.

Quadro 45 - Tabela de Evolução do IDEB - Anos Finais

Previsão x Resultado 2015	Previsão x Resultado 2017	Previsão x Resultado 2019	Previsão x Resultado 2021
4.4 / 4.1	4.7 / 4.4	5 / 4.6	5.2 / 4.7

Fonte: <http://ideb.inep.gov.br/resultado/>.

l) Faz-se necessário que o Município estabeleça procedimentos de planejamento, acompanhamento e controle do desempenho da educação na rede municipal de ensino, de forma que sejam alcançadas as metas do IDEB e demais previstas nos instrumentos de planejamento.

m) Verifica-se que o município não alcançou a meta prevista no índice de Desenvolvimento da Educação Básica IDEB - Anos Iniciais no(s) ano(s), 2017 e 2021, em desconformidade ao Plano Nacional de Educação.

n) Verifica-se que o município não alcançou a meta prevista no índice de Desenvolvimento da Educação Básica IDEB - Anos Finais no(s) ano(s), 2015, 2017, 2019 e 2021, em desconformidade ao Plano Nacional de Educação.

10.2. LIMITE DE GASTO COM PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA - 70% DO FUNDEB

a) No tocante ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, a União definiu que uma proporção não inferior a 70% dos recursos seria para assegurar a Valorização do Magistério de cada ente da Federação e destinado ao pagamento dos profissionais de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E ACOMPANHAMENTO
DA GESTÃO FISCAL - COACF

educação básica. De acordo com o cálculo extraído do SICAP/CONTÁBIL, o Município aplicou R\$ 38.343.774,41, equivalente a 76,07%, portanto, atendendo o limite constitucional.

10.3. TOTAL DA DESPESA DO FUNDEB

a) As Despesas do FUNDEB para fins do limite em 2021, foram de R\$ 50.841.580,35, equivalendo a 100,86% da receita do FUNDEB arrecadada, de R\$ 50.408.540,37 (Lei Federal nº 14.113/2020, art. 25). No entanto, observa-se no Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE (RREO - Anexo VIII), a existência de saldo financeiro no valor de R\$ 830.020,38 dos recursos recebidos no ano anterior. Portanto, considerando o valor recebido e o saldo financeiro não utilizado em 2020, apura-se uma aplicação a maior no valor de R\$ -396.980,40, o que representa -0,79% a mais que o recebido. Assim sendo, o empenho de despesas com recursos do FUNDEB foi maior que os recursos recebidos no exercício e do saldo financeiro não utilizado no exercício anterior, evidenciando falhas na utilização das receitas e na utilização das fontes de recursos.

b) O conselho do FUNDEB não emitiu opinião, sobre a Prestação de Contas dos Recursos do FUNDEB – EXERCÍCIO DE 2021, conforme determina o artigo 31, parágrafo único da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.

10.4. GASTOS EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

a) O art. 196 da Constituição Federal prescreve que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas, que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

b) O art. 198 da Constituição Federal e a Lei Complementar nº 141/2012 estabeleceram a base de cálculo e os recursos mínimos a serem aplicados pelo Estado nas Ações e Serviços Públicos de Saúde.

c) Com a promulgação da Emenda Constitucional nº 29, em 13 de setembro de 2000, que vincula recursos orçamentários do Estado a serem aplicados obrigatoriamente em ações e serviços públicos de saúde, o Conselho Nacional de Saúde, após ampla discussão, com a participação de representantes do Ministério da Saúde, do Ministério Público Federal, do Conselho Nacional de Secretários Estaduais de Saúde (CONASS), da Associação dos Membros dos Tribunais de Contas (ATRICON), editou a Resolução nº 322, de 8 de maio de 2003, aprovando diretrizes sobre a operacionalização do texto constitucional modificado pela EC nº 29/2000, entre as quais a que trata da base de cálculo para definição dos recursos mínimos a serem aplicados em Ações e Serviços Públicos de Saúde.

d) A composição das receitas vinculadas aos Municípios para cálculo do percentual aplicado na saúde fica assim discriminada:

1. Receitas de Impostos de natureza Municipal: ISS, IPTU, ITBI;

2. (+) Receitas de Transferências: Quota-Parte do FPM, Quota-Parte do ITR, Quota-Parte da Lei Complementar nº 87/96 (Lei Kandir), Quota-Parte do ICMS, Quota-Parte do IPVA e Quota-Parte do IPI - Exportação;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E ACOMPANHAMENTO
DA GESTÃO FISCAL - COACF

3. (+) Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF;

4. (+) Outras Receitas Correntes: Receita da Dívida Ativa Tributária de Impostos, Multas, Juros de Mora e Correção Monetária.

Quadro 46 - Demonstrativo das Receitas e Gastos com Saúde

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Receitas Vinculadas ao Cálculo do Percentual Aplicado na Saúde	
1. Receita Resultante de Impostos	43.531.353,64
2. Receitas de Transferências Constitucionais e Legais	115.611.188,72
Total das Receitas para Apuração do Limite (A)	159.142.542,36
3. Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	64.601.939,58
4. (-) Despesas Custeadas com Outros Recursos Destinados à Saúde	(31.670.809,72)
5. (-) Restos a Pagar Inscritos no Exercício sem Disponibilidade Financeira	(1.387.260,33)
6. (-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos A Pagar Cancelados	(0,00)
7. (-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em Ações e Serviços de Saúde em Exercícios Anteriores	(0,00)
Total das Despesas Próprias de Saúde	31.543.869,53
Percentual Aplicado	19,82%

Fonte: Demonstrativo da Receita e Despesa com Ações e Políticas Públicas de Saúde - Anexo XII-RREO - Exercício de 2021.

e) Conforme disposto no art. 7º da Lei Complementar nº 141/2012, o Município deve aplicar em 2021, pelo menos, 15% da base de cálculo em Ações e Serviços Públicos de Saúde. Dos valores extraídos do SICAP/CONTÁBIL, verifica-se que o Município aplicou R\$ 31.543.869,53, em ações e serviços públicos de saúde, equivalente a 19,82%, atendendo ao limite mínimo estabelecido.

f) O total das despesas com ações e serviços públicos de saúde, aplicados no exercício, quando confrontado com o quantitativo de habitantes do Município (76.765), conforme o Censo de 2010, evidencia que o valor aplicado em saúde por habitante em 2021 foi de R\$ 428,99.

Quadro 47 - Demonstrativo dos Índices com Saúde SICAP x SIOPS

DESCRIÇÃO	ÍNDICE DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICO DE SAÚDE - SICAP	SISTEMA DE INFORMAÇÕES SOBRE ORÇAMENTO PÚBLICO EM SAÚDE - SIOPS	DIFERENÇA
Índice	19,82%	21,65%	1,83%

Fonte: Demonstrativo da Receita e Despesa com Ações e Políticas Públicas de Saúde - Anexo XII-RREO - 2021 e SIOPS – Municípios – Despesa Liquidada.

g) Destaca-se que apesar de ocorrer divergência entre os índices informados ao SICAP/Contábil e SIOPS, não será levada em consideração, pois, o município cumpre com o índice estipulado na legislação em ambos demonstrativos, em conformidade ao que determina o art. 4º, incisos VIII e IX da Lei nº 12.527 de 18 de novembro de 2011.

10.5. LIMITE DE REPASSE AO PODER LEGISLATIVO

a) O artigo 29-A da Constituição Federal dispõe que a despesa total do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores, e excluídos os gastos com inativos,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E ACOMPANHAMENTO
DA GESTÃO FISCAL - COACF

não poderá ultrapassar os limites que variam de 3,5% a 7%, a depender da população do município, do somatório das receitas tributárias e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizados no exercício anterior.

b) Para verificação do limite da Despesa do Poder Legislativo, nos termos do art. 29-A, considerou-se, para o Município de Gurupi, uma população de 76.765 habitantes, com base no censo de 2010 do IBGE.

c) Estabelece ainda o art.29-A, que constitui crime de responsabilidade do chefe do Poder Executivo efetuar repasse superior ao limite acima mencionado, não o enviar até o dia vinte de cada mês e enviá-lo a menor em relação à proporção fixada na Lei Orçamentária (§ 2º, I a III). O quadro abaixo demonstra o valor repassado ao Poder Legislativo:

Quadro 48 - Repasse ao Poder Legislativo

DESCRIÇÃO	VALOR
TOTAL DAS RECEITAS	134.514.405,98
VALOR MÁXIMO PARA REPASSE DO DUODÉCIMO EM 2021 (Art. 29-A, I da CF)	9.416.008,42
VALOR MÍNIMO PARA REPASSE DO DUODÉCIMO LOA 2021 (Art. 29-A, §2, III da CF)	10.000.000,00
VALOR REPASSADO AO LEGISLATIVO EM 2021	9.429.247,70
% Repassado ao Legislativo em 2021	7%

Fonte: Demonstrativo do Repasse ao Legislativo - Exercício de 2021.

Dados extraídos do balanço financeiro da Câmara Municipal e Balancete de Verificação do Poder Executivo, visto o quadro de repasse no ano estar zerado.

d) O valor repassado ao legislativo em 2021 não ultrapassou o valor máximo para repasse, atendendo o art. 29-A, I da CF.

e) O valor mínimo para repasse do duodécimo previsto na LOA não foi cumprido, contudo, atendendo o princípio da economicidade.

10.6. CONTRIBUIÇÃO PATRONAL

a) Com base nos dados enviados ao SICAP Contábil calculou-se o percentual da contribuição patronal dos servidores que contribuem para o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS e para o Regime Geral de Previdência Social - RGPS do Município, visando verificar o cumprimento dos percentuais fixados em lei.

10.6.1. Regime Próprio de Previdência Social

Quadro 49 - Apuração da contribuição para o Regime de Previdência Própria

DENOMINAÇÃO	CRITÉRIO	VALOR
I - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil - Registros contábeis	Contas contábeis: 3.1.1.1.1.01 - (3.1.1.1.1.01.08.00.00.0000) (3.1.1.1.1.01.10.00.00.0000) (3.1.1.1.1.01.17.00.00.0000) (3.1.1.1.1.01.21.00.00.0000) (3.1.1.1.1.01.23.00.00.0000)	116.883.832,33
II - Contribuição patronal - Execução Orçamentária	Elemento de despesa: 3.1.91.13	15.496.682,17



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E ACOMPANHAMENTO
DA GESTÃO FISCAL - COACF

DENOMINAÇÃO	CRITÉRIO	VALOR
III - Percentual apurado	Vencimentos (Contabilidade) x Execução Orçamentária (II/I*100)	13,26%

Fonte: Arquivo Liquidação e Balancete Verificação - Exercício de 2021

b) Ressalta-se que o art. 2º da Lei Federal nº 9.717/98 define que a contribuição dos Municípios, incluindo suas autarquias e fundações, devidas ao regime próprio de previdência social a que estejam vinculados seus servidores não poderá ser inferior ao valor da contribuição do servidor ativo, nem superior ao dobro desta contribuição.

c) Confrontando as informações registradas na contabilidade sobre os Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil vinculados ao Regime Próprio e a execução orçamentária com Contribuição Patronal, apura-se o percentual de 13,26%.

d) A respeito dos valores apurados, em relação as alíquotas de contribuição apuradas, fica demonstrando situação regular, quanto ao percentual fixado na Lei Municipal nº 1.622/2005.

LEI Nº 1.622, DE 05 DE JULHO DE 2005.

“Altera a Lei nº 1.370 de 28 de Março de 2000 que reorganizou o Regime de Previdência do Município de Gurupi – Tocantins e o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores de Gurupi- IPASGU”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do
Tocantins,

Faço saber que a Câmara Municipal de Gurupi, Estado do
Tocantins, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

(...)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E ACOMPANHAMENTO
DA GESTÃO FISCAL - COACF

§ 3º O valor anual da taxa de administração mencionada no parágrafo anterior será de até 2% (dois por cento) do valor total da remuneração, subsídios, proventos e pensões pagos aos segurados e beneficiários do RPPS no exercício financeiro anterior.

§ 4º Os recursos do FPS serão depositados em conta distinta da conta do Tesouro Municipal.

§ 5º As aplicações financeiras dos recursos mencionados neste artigo atenderão às resoluções do Conselho Monetário Nacional, sendo vedada a aplicação em títulos públicos, exceto os títulos públicos federais.

Art. 14 As contribuições previdenciárias de que tratam os incisos I e II do art. 13 serão de 11% (onze por cento) para os servidores de cargo efetivo e 11%(onze por cento) para o ente, respectivamente, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição.

(...)

10.6.2. Regime Geral da Previdência Social

Quadro 50 - Regime de Previdência Geral

DENOMINAÇÃO	CRITÉRIO	VALOR
I - Vencimentos, Vantagens e Contratos Temporários - Registros contábeis	Contas contábeis: 3.1.1.2.1.01.00.00.00.0000 - (3.1.1.2.1.01.08.00.00.0000) (3.1.1.2.1.01.09.00.00.0000) (3.1.1.2.1.01.10.00.00.0000) (3.1.1.2.1.01.15.00.00.0000) (3.1.1.2.1.01.17.00.00.0000) (3.1.1.2.1.01.21.00.00.0000) (3.1.1.2.1.01.23.00.00.0000); 3.1.1.2.1.04.00.00.00.0000 - (3.1.1.2.1.04.12.00.00.0000) (3.1.1.2.1.04.27.00.00.0000)	33.939.346,26
II - Contribuição patronal - Execução Orçamentária	Elemento de despesa: 3.1.90.13 (-) 3.1.90.13.15, 3.1.90.13.40 (+) 3.1.90.04.15	9.034.826,34
III - Percentual apurado	Vencimentos (Contabilidade) x Execução Orçamentária (II/I*100)	26,62%

Fonte: Arquivo Liquidação e Balancete Verificação - Exercício de 2021

a) Cabe consignar que o artigo 22, inciso I da Lei Federal nº 8.212/1991 estabelece que a contribuição a cargo da empresa, destinada à Seguridade Social, é de vinte por cento (20%) sobre o total das remunerações pagas, devidas ou creditadas a qualquer título, durante o mês, acrescido da contribuição ao Risco Ambiental do Trabalho - RAT (Decreto Federal nº 6.042, de 12 de fevereiro de 2007)

b) Confrontando as informações registradas na contabilidade sobre os Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil vinculados ao Regime Geral e da Contribuição Patronal e a execução orçamentária com Contribuição Patronal, apura-se o percentual de 26,62%.

c) Registra-se que orçamentariamente O Município de Gurupi, contribuiu 26,62%, para o Regime Geral de Previdência Social - RGPS, percentual que está acima de 20%, atendendo ao estabelecido no inc. I, do art. art. 22, da Lei Federal nº 8212/1991.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E ACOMPANHAMENTO
DA GESTÃO FISCAL - COACF

10.6.3. Comparativo dos Valores do Demonstrativo da Portaria nº 246/2020 com os Registros Contábeis do Reconhecimento da Obrigação Previdenciária Patronal

a) A Instrução Normativa n 02/2019/TCE-TO, estabelece que as Contas Consolidadas do Município conterão Demonstrativo de Contribuição Previdenciária ao Regime Geral de Previdência Social e Regime Próprio de Previdência do Servidor Público, cuja informações a serem enviadas consta da Portaria nº 246/2020, com valores por Poder.

b) Municípios com RPPS devem encaminhar os seguintes demonstrativos:

I - Montante inscrito em restos a pagar, referente às contribuições previdenciárias;

II - Demonstrativo de Contribuição Previdenciária ao Regime Geral de Previdência Social e Regime Próprio de Previdência do Servidor Público, devendo conter valores por poder e consolidado, conforme modelo e metodologia a ser desenvolvidos por este tribunal;

III - Detalhamento da composição das despesas executadas a título de obrigações patronais, com a especificação dos valores repassados ao instituto nacional do seguro social e daqueles repassados ao RPPS.

10.7. RESULTADO ATUARIAL DO RPPS

a) O Município de Gurupi – TO, instituiu o Regime Próprio de Previdência conforme Lei nº Lei Nº. 1002/1993, alterada pela Lei nº 1.370/2000 e Lei Municipal nº 1.622/2005.

b) O art. 40 da Constituição Federal de 1988 (CF/1988) estabelece que aos servidores titulares de cargos efetivos dos entes da Federação, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial, bem como demais instruções e determinações da legislação competente. O disposto no referido artigo é reforçado pelo artigo 1º da Lei 9717/1998 e artigo 69 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

c) Nesse sentido, o plano de benefícios do RPPS deve evidenciar tanto o equilíbrio financeiro, a cada exercício, quanto o equilíbrio atuarial, a longo prazo.

d) Conforme o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (item 4.3.5) e Portaria MF nº 464/2018 emitida pelo Ministério da Fazenda, o déficit atuarial ocorre quando apurado desequilíbrio entre o fluxo de contribuições (receitas) e de pagamentos (despesas) dos benefícios do plano, ou seja, representam valores necessários ao equilíbrio financeiro futuro do regime, projetadas para exercícios futuros e analisadas a valor presente. Já os déficits financeiros correspondem a insuficiências financeiras presentes para o pagamento dos benefícios previdenciários de cada mês, ou seja, que impactam o exercício atual.

e) Consta nos autos em *PDF*, Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP nos seguintes termos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E ACOMPANHAMENTO
DA GESTÃO FISCAL - COACF

 **MINISTÉRIO DA ECONOMIA**
SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA
Subsecretaria dos Regimes Próprios de Previdência Social

Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP

EMITIDO CONFORME DETERMINAÇÃO JUDICIAL

Ente Federativo: Gurupi UF: TO
CNPJ Principal: 01.803.618/0001-52

É CERTIFICADO, NA FORMA DO DISPOSTO NO ART. 9º DA LEI Nº 9.717, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1998, NO DECRETO Nº 3.788, DE 11 DE ABRIL DE 2001, E NA PORTARIA MPS Nº 204, DE 10 DE JULHO DE 2008, QUE O ESTADO ESTÁ EM SITUAÇÃO IRREGULAR EM RELAÇÃO A LEI Nº 9.717, DE 1998, E AS IRREGULARIDADES OBSERVADAS ESTÃO SUSPENSAS CONFORME DETERMINAÇÃO JUDICIAL, NÃO REPRESENTANDO IMPEDIMENTO À EMISSÃO DESTE CERTIFICADO.

FINALIDADE DO CERTIFICADO

Os órgãos ou entidades da administração direta e indireta da união deverão observar, previamente, a regularidade dos estados, do Distrito Federal e dos municípios quanto ao seu regime Próprio de Previdência Social, nos seguintes casos, conforme o disposto no art 7º da lei nº 9.717, de 1998:

- Realização de transferências voluntárias de recursos pela união;
- Celebração de acordos, contratos, convênios ou ajustes, bem como de empréstimos, financiamentos, avais e subvenções em geral de órgãos ou entidades da administração direta e indireta da união;
- Liberação de recursos de empréstimos e financiamentos por instituições financeiras federais;

Certificado emitido em nome do Ente Federativo e válido para todos os órgãos e entidades do município

A aceitação do presente certificado está condicionada à verificação, por meio da internet, de sua autenticidade e validade no endereço: <http://www.previdencia.gov.br>, pois está sujeito a cancelamento por decisão judicial ou administrativa.

Este certificado deve ser juntado ao processo referente ao ato ou contrato para o qual foi EXIGIDO.



EMITIDO EM 27/02/2022
VÁLIDO ATÉ 26/08/2022

N.º 989385 -
207089

f) Conforme os dados constantes do item 11 do referido Parecer Atuarial, com dados de 31/12/2021, o RPPS de Gurupi – TO, conta com um total de 3.533 segurados, sendo 2.825 ativos, 574 inativos e 134 pensionistas.

g) Quanto ao resultado atuarial, o item 9 do Parecer aponta um déficit atuarial de R\$ 407.349.934,79, indicando que as contribuições dos Servidores e do Ente Municipal, consideradas de “compromisso normal” (Custo Normal), são insuficientes para manter o Equilíbrio Financeiro e Atuarial ao longo dos anos, apontando uma diferença negativa entre suas RECEITAS E DESPESAS futuras.

h) Conforme consta do Parecer, em virtude do déficit atuarial acentuado do RPPS, faz-se necessário um plano de financiamento deste mesmo déficit num prazo não superior a 33 (trinta e três) anos. Em um cenário proposto em Parecer atuarial, nos seguintes termos:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E ACOMPANHAMENTO
DA GESTÃO FISCAL - COACF



MELO ATUARIAL CÁLCULOS LTDA
CNPJ 04.624.640/0001-23

Para que o **GURUPIPREV** continue viável, sugerimos que sejam aplicadas as seguintes alíquotas de contribuição normal e contribuição suplementar ou aporte para o próximo exercício.

SITUAÇÃO ATUAL	ALÍQUOTA (%)
CUSTEIO NORMAL	28,00%
Ente Total	17,21%
Ente	14,21%
Taxa de Administração	3,00%
Salário Família	0,00%
Salário Maternidade	0,00%
Auxílio Doença	0,00%
Auxílio Reclusão	0,00%
Ativos	14,00%
Inativos e Pensionistas (*)	14,00%
APORTE/CUSTEIO SUPLEMENTAR	
(1) Ente - Custeio Suplementar	0,35%

(*) A Contribuição dos Inativos e Pensionistas será de 14,00% sobre o valor que exceder o valor máximo do RGPS - Regime Geral de Previdência Social.

(1) Plano de Amortização do déficit atuarial conforme item 9.2.1 do Relatório Atuarial

j) Diante do Déficit Atuarial de R\$ 407.349.934,79, justificar quais medidas foram adotadas visando o equacionamento do déficit, bem como seja juntada nos autos cópia da Lei Municipal que aprova a alteração de alíquotas de contribuição patronal visando a cobertura do déficit (Custo suplementar com alíquotas crescentes nos termos do Parecer Atuarial), em conformidade com Emenda Constitucional nº 103/2019.

10.8. RESULTADO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS

a) A Lei nº 9.717/1998 determina em seu art. 1º que os Regimes Próprios de Previdência Social dos Servidores Públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal deverão ser organizados, baseados em normas gerais de contabilidade e atuária, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial.

b) Já o art. 2º, § 1º § da citada lei, também determina que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios são responsáveis pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras do respectivo regime próprio, decorrentes do pagamento de benefícios previdenciários.

c) A Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu art. 50, inciso IV, estabelece que as receitas e despesas previdenciárias serão apresentadas em demonstrativos financeiros e orçamentários específicos.

d) Também em seu art. 69 define que o ente da Federação que mantiver ou vier a instituir regime próprio de previdência social para seus servidores, conferir-lhe-á caráter contributivo e o organizará com base em normas de contabilidade e atuária que preservem seu equilíbrio financeiro e atuarial.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E ACOMPANHAMENTO
DA GESTÃO FISCAL - COACF

e) Conforme Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS do município de Gurupi, exercício de 2021 houve superávit previdenciário no montante de R\$ 12.214.562,54, conforme demonstrado abaixo:

Quadro 51 - Resultado Previdenciário do RPPS

Especificação	VALOR
1. Receitas Previdenciárias = (1.1 + 1.2 + 1.3)	14.397.539,81
1.1 Receitas de Contribuições Segurados	11.652.601,39
1.2 Receita Patrimonial de Valores Mobiliários	2.744.938,42
1.3 Demais receitas/Outras Receitas	0,00
2. Receitas Prev. Intraorçamentárias	22.175.649,51
3. Despesas Previdenciárias	24.358.626,78
4. Despesa Prev. Intraorçamentárias	0,00
5. Resultado Previdenciário = (1+2) - (3+4)	12.214.562,54

Fonte: Balancete da Receita e balancete da despesa, 8ª Remessa - Exercício de 2021

11. DEMAIS ASSUNTOS RELEVANTES

O Sistema de Informação de Execução Orçamentária e Financeira deve ser único no município, conforme § 6º do artigo 48 da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal). O prazo final para implementação do Sistema Único - SIAFIC é até 01/01/2023, conforme art. 18 do Decreto Federal nº 10.540, de 5 de novembro de 2020.

12. RECOMENDAÇÕES/RESSALVAS/DETERMINAÇÕES

Nos termos do artigo 39 da Lei nº 1.284/2001 e artigo 77, parágrafo único do Regimento Interno-TCE-TO, o Tribunal poderá julgar irregulares as contas no caso de reincidência no descumprimento de determinação ou de recomendação.

Nesse mesmo sentido é a Jurisprudência do TCE-TO:

PARECER PRÉVIO TCE/TO Nº 65/2023-SEGUNDA CÂMARA, Autos nº 3939/2021:

Item 9.2. Informar ao atual gestor que atenda às recomendações e determinações abaixo enumeradas, tendo em vista que a reincidência dos apontamentos poderá influenciar na análise da próxima conta consolidada:

PARECER PRÉVIO TCE/TO Nº 37/2023-SEGUNDA CÂMARA, Autos nº 3941/2021:

Item 8.3. Determinar ao atual gestor que atenda às recomendações e determinações abaixo enumeradas, tendo em vista que a reincidência dos apontamentos poderá influenciar na análise da próxima conta consolidada:

No caso em apreço, no exercício anterior, as contas não foram apreciadas até a presente data, portanto ainda em tramitação nesta Corte de Contas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E ACOMPANHAMENTO
DA GESTÃO FISCAL - COACF

13. RECOMENDAÇÕES

Considerando a apuração de impropriedades na análise das contas que podem se constituir em ressalvas conforme dispõe o art. 32, § 1º (8) e 2º do Regimento Interno, bem como os critérios estabelecidos no anexo I da Instrução Normativa TCE/TO nº 02/2013, propomos a emissão das seguintes recomendações para acompanhamento em contas posteriores:

1. Quando da elaboração da Lei Orçamentária seja observado (item 4 do Relatório Técnico):
 - a. Que o orçamento destinado à saúde, assistência social e previdência social, quando for o caso, constem do orçamento da seguridade social, conforme dispõe o artigo 165, § 5º e 194 da Constituição Federal, determina o artigo 194 da Constituição Federal;
 - b. Que nos termos do artigo 2º da Lei Federal nº 4.320/1964, a Lei do Orçamento contenha a discriminação da receita e despesa de forma a evidenciar a política econômica financeira e o programa de trabalho anual, devendo ser elaborado de forma compatível com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;
 - c. Que os quadros integrantes da Lei Orçamentária, referentes a despesa e ao programa anual de trabalho do Governo, detalhem os programas, objetivos e ações para o período de um ano, estas identificadas em termos de funções, subfunções, programas, projetos, atividades e operações especiais. Nesse sentido, devem ser observados os padrões e conceitos estabelecidos nos artigos 3º e 4º Portaria nº 42/1999, do Ministério do Orçamento e Gestão, bem como os padrões estabelecidos na Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001;
2. Efetuar o controle da execução do orçamento e adotar as medidas para o cumprimento do programa de trabalho, conforme preceitua o artigo 75, I, II e III da Lei Federal nº 4.320/1964 (Item 4 do Relatório Técnico);
3. Para fins da correta evidenciação dos Anexos I e II do Balanço Orçamentário, referentes a execução de restos a pagar, efetuem a conferência dos dados encaminhados por meio dos Arquivos: "Empenhos", "Liquidações" e "Pagamentos", referentes a exercícios anteriores, quando houver inscrições em exercícios anteriores (Item 4.2 do Relatório);
4. Efetuar os registros contábeis na classe 7 e 8, referente a controles inclusive de obrigações oriundas de contratos e convênios assinados, para que ao final do Demonstrativo "Balanço Patrimonial" no campo compensações sejam evidenciados os atos que possam vir a afetar o Patrimônio e as obrigações executadas e a executar. (Item 8.1);
5. Informar corretamente os dados sobre os Créditos Adicionais através do arquivo "DecretoAlteraçãoOrçamentária.xml", encaminhado via SICAP/contábil, e adotar procedimento de controle para que estes estejam consistentes e em consonância com as alterações orçamentárias informadas nos arquivos Balancete de Verificação (contas do grupo 5.2 - Orçamento Aprovado) e Balancete da Despesa, o qual serve de subsídio para elaboração do Anexo 11) – Item 4.1.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E ACOMPANHAMENTO
DA GESTÃO FISCAL - COACF

6. Evidencie a execução dos programas incluídos no orçamento anual, com indicação das ações pertencentes a cada programa, assim como, as metas físicas e financeiras previstas e executadas, no relatório do Órgão Central do sistema de controle interno conforme exige o artigo 101 da Lei Estadual nº 1.284/2001 e art. 27 do Regimento Interno deste Tribunal (item 4 do Relatório Técnico);
7. Que o Município estabeleça procedimentos de planejamento, acompanhamento e controle do desempenho da educação na rede municipal de ensino, de forma que os recursos orçamentários na área da educação sejam aplicados com eficiência e resultem em melhoria da qualidade da educação e sejam alcançadas as metas do IDEB e demais metas previstas nos instrumentos de planejamento - item 6.2 do Relatório Técnico;
8. As Notas Explicativas precisam ser elaboradas com os requisitos mínimos estabelecidos na NBCT 16.6 e Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público, de modo a facilitar a compreensão das demonstrações contábeis por seus diversos usuários, com clareza e objetividade.
9. Recomenda-se ao profissional contábil e gestor (a) atentar-se para classificação correta das fontes de recursos conforme determina a Portaria vigente.

14. CONCLUSÃO

Após a Análise da Prestação de Contas apresentada pelo gestor, constituída nos termos da Instrução Normativa TCE/TO nº 02/2019, foi verificada, existência de inconsistências no desempenho da ação administrativa, em razão de impropriedades e infrações às normas Constitucionais, legais ou regulamentares (Instrução Normativa TCE/TO nº 02/2013). Deste modo, nos termos dos artigos 28, I, 30, 79, §1º e 81, III da Lei nº 1.284/2001, propomos a Citação dos responsáveis a seguir mencionados a fim de que sejam apresentadas alegações de defesa informações/documentos:

I. Senhora Josiniane Braga Nunes - Prefeita do Município de Gurupi no período de 01/01/2021 a 31/12/2021.

II. Senhora Valéria Silva Biângulo Rabello - Contadora do Município de Gurupi no período de 22/03/2021 a 31/12/2021.

a) Apontamento do Relatório; fundamentação: Todos os itens do Relatório, abaixo relacionados.

1. Verifica-se que houve divergência entre o registro contábil e os valores recebidos como Receitas e registrados no site do Banco do Brasil, na conta contábil 1.7.1.8.06 – ICMS - DESONERAÇÃO ADO - LC 176/2020, no valor de R\$ 699.241,32, em descumprimento ao que determina o art. 83 da Lei Federal nº 4.320/64. (Item 3.2.1.2, letra “b” do Relatório);
2. Existem valores que não foram considerados na apuração do superávit/déficit orçamentário do exercício, pois até a sexta remessa do exercício seguinte (2022), foram executadas despesas de exercícios anteriores no valor de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E ACOMPANHAMENTO
DA GESTÃO FISCAL - COACF

- R\$ 1.171.246,50, sem o devido reconhecimento na contabilidade, em desacordo com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público e arts. 60, 63, 83 a 100 da Lei Federal nº 4.320/64. Portanto o Resultado Orçamentário correto do exercício é um superávit orçamentário no montante de R\$ 15.618.552,45. (Item 5.1.1 do Relatório);
3. Conforme evidenciado no quadro (21 – Ativo Circulante), observa-se o valor de R\$ 96.808,42 na conta 1.1.3.4 - Créditos por Danos ao Patrimônio, no entanto, ao analisar as Notas Explicativas da entidade não encontramos as informações solicitadas pela IN TCE-TO nº 4/2016. (Item 7.1.1.2, letra “b” do Relatório);
 4. As aquisições de Bens Móveis, Imóveis e Intangíveis somaram R\$ 13.346.956,52, conforme quadro bem ativo imobilizado. Ao compararmos este valor com os totais das liquidações do exercício e de restos a pagar referentes as despesas orçamentárias de Investimentos e Inversões Financeiras de R\$ 28.786.665,22, apresentou uma diferença de R\$ 15.439.708,70, portanto, não guardando uniformidade entre as duas informações. (Item 7.1.2.1 do Relatório).
 5. Existem valores que não foram considerados na apuração do superávit financeiro do exercício, pois até a sexta remessa do exercício seguinte (2022), foram executadas despesas de exercícios anteriores no valor de R\$ 1.171.246,50, sem o devido reconhecimento na contabilidade, em desacordo com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público e arts. 60, 63, 83 a 100 da Lei Federal nº 4.320/64. Portanto o Resultado Financeiro geral correto do exercício é o montante de R\$ 153.518.965,40, em acordo com o art. 1º § 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal. (Item 7.2.5 do Relatório);
 6. Conforme demonstrado, o Município de Gurupi apresentou saldo contábil das obrigações com Precatório na contabilidade no valor de R\$ 15.389.604,13 em 31/12/2021. Entretanto, as informações oriundas do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins indicam o saldo de R\$ 11.606.207,58, evidenciando divergência nas informações prestadas. (Item 7.2.3.2 do relatório, letra “b”);
 7. Houve cancelamento de restos a pagar processados no valor de R\$ 269.242,92. Assim, o resultado financeiro está subavaliado no mencionado valor, demonstrando inconsistência dos demonstrativos contábeis, e em consequência, o Balanço não representa a situação financeira do Ente em 31 de dezembro, em desacordo com os artigos 83 a 106 da Lei Federal nº 4.320/1964 e Princípios de Contabilidade. Restrição de Ordem Legal Gravíssima (Item 2.9 da IN nº 02 de 2013). (Item 7.2.7.1 do Relatório)
 8. Existem valores que não foram considerados na Demonstração das Variações Patrimoniais, pois até a sexta remessa do exercício seguinte (2022), foram empenhados como despesas de exercícios anteriores no valor de R\$ 1.171.246,50, sem o devido reconhecimento na contabilidade, em desacordo com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público e arts. 60, 63, 83 a 100 da Lei Federal nº 4.320/64. Portanto o Resultado Patrimonial correto do exercício é o montante de R\$ 68.092.849,35. (Item 8... do Relatório).
 9. Montante da despesa com pessoal ficou acima do limite máximo permitido, em desacordo com art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Item 9.2 do Relatório);
 10. Verifica-se que o município não alcançou a meta prevista no índice de Desenvolvimento da Educação Básica IDEB - Anos Iniciais no(s) ano(s), 2017 e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E ACOMPANHAMENTO
DA GESTÃO FISCAL - COACF

2021, em desconformidade ao Plano Nacional de Educação. (Item 10.1 do Relatório).

11. Verifica-se que o município não alcançou a meta prevista no índice de Desenvolvimento da Educação Básica IDEB - Anos Finais no(s) ano(s), 2015, 2017, 2019 e 2021, em desconformidade ao Plano Nacional de Educação. (Item 10.1 do Relatório).
12. Falhas na utilização da receita do FUNDEB e na codificação das respectivas fontes de recursos do referido Fundo, evidenciando descumprimento dos códigos estabelecidos na Portaria/TCE nº 914/2008, bem como utilização de fontes distintas para a mesma despesa, nas fases de empenho, liquidação e pagamento. (Item 10.3 do Relatório);
13. O conselho do FUNDEB não emitiu opinião, sobre a Prestação de Contas dos Recursos do FUNDEB – EXERCÍCIO DE 2021, conforme determina o artigo 31, parágrafo único da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB. (Item 10.3, letra “b” do Relatório);
14. Diante do Déficit Atuarial de R\$ 407.349.934,79, justificar quais medidas foram adotadas visando o equacionamento do déficit, bem como seja juntada nos autos cópia da Lei Municipal que aprova a alteração de alíquotas de contribuição patronal visando a cobertura do déficit (Custo suplementar com alíquotas crescentes nos termos do Parecer Atuarial), em conformidade com Emenda Constitucional nº 103/2019. (Item 10.7, letra “j” do Relatório);
15. As irregularidades/impropriedades não sanadas verificadas no Relatório de Acompanhamento nº 234/2022 (evento 40) dos autos em apenso nº 924/2021, elaborado pela 2ª Diretoria de Controle Externo.

Diante dos fatos descritos, no sentido de sanar as irregularidades e ocorrências apontadas, visando contribuir para a melhoria do desempenho das atividades, com a finalidade de atendimento aos princípios legais, assegurados os princípios Constitucionais do contraditório e da ampla defesa c/c os arts. 25/36 do RITCE e IN/TCE nº 02/2019.

Encaminhe-se à Segunda Relatoria para as providências cabíveis.

COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E ACOMPANHAMENTO DA
GESTÃO FISCAL - COACF, Palmas (TO), aos 20 dias do mês de setembro de 2023.

Carlos Alberto Luz Costa
Auditor de Controle Externo
Mat. TCE/TO 23921-5



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

A(s) assinatura(s) abaixo garante(m) a autenticidade/validade deste documento.

CARLOS ALBERTO LUZ COSTA

Cargo: AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO - CE - Matrícula: 239215

Código de Autenticação: a8d346abf868f16efbf679f4ffb496d6 - 20/09/2023 13:55:34